

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

JULIANO HEINEN

**PLANEJAMENTO ECONÔMICO POR REGULAÇÃO:
Segurança jurídica e a autolimitação administrativa**

PORTO ALEGRE

2019

JULIANO HEINEN

**PLANEJAMENTO ECONÔMICO POR REGULAÇÃO:
Segurança jurídica e a autolimitação administrativa**

Tese apresentada no Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito para obtenção do título de Doutor em Direito.

Orientador: Professor Doutor Rafael Maffini

Porto Alegre

2019

JULIANO HEINEN

PLANEJAMENTO ECONÔMICO POR REGULAÇÃO: Segurança jurídica e a autolimitação administrativa

Tese apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em Direito, no Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Defendida em 2 de setembro de 2019.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Rafael Maffini – Orientador

Prof. Dr. Bruno Miragem

Prof. Dr. Cesar Viterbo Matos Santolim

Prof.^a Dra. Kelly Lissandra Bruch

Prof. Dr. Egon Bockmann Moreira

Prof. Dr. Gustavo Binenbojm

AGRADECIMENTOS

A educação mudou minha vida. Tornou-me uma pessoa melhor em inúmeros sentidos. Permitiu que eu me tornasse professor, ou seja, ter a possibilidade de contribuir para propiciar tal câmbio em outras pessoas. A educação de quem quer que seja, assim penso, é uma jornada. Então, repleta de elementos: caminhos, passos, ações, cansaço, conquistas, dedicação. E a tese de doutorado é um marco por deveras significativo nessa jornada. Mas não representa o final. Ao contrário. Demarca apenas uma etapa da infinita jornada. Uma etapa que impõe, é certo, uma série de desafios: testei minhas limitações como pesquisador, minha disposição, minhas compreensões de mundo. E, é claro, há ainda um longo caminho para percorrer.

Mas, sinceramente, o que mais impressiona é a reafirmação de que essa jornada (como todas as outras) jamais se percorre sozinho. E nem teria como, porque nada neste mundo se faz sozinho. E se assim o é, agradecer pode parecer um gesto singelo, mas relevante. Talvez o que se pode entregar aqui no papel são palavras – repletas de limitações, porque a realidade das coisas pode ter um espaço ainda maior para nos expressarmos.

De modo que queria expressar minha gratidão a ti, Mariana, por verter um amor infinito, por ser um porto seguro nas tempestades e nos dias de sol, por ter me ensinado a diferença entre dedicação e esforço. Tudo foi bem mais fácil. Obrigado por permitir subtrair parte de um tempo que não era meu, mas nosso, para poder concluir tudo o que se ora entrega. Obrigado por nos proporcionar sempre muito mais do que se poderia esperar.

Quando as palavras não faziam sentido, porque ainda não compreendia sequer uma sílaba, meus pais incansavelmente liam para mim. Tenho certeza de que aquelas histórias me levaram a nunca mais deixar de amar as palavras. Vocês, meus queridos pais, fizeram toda a diferença. E o que é contraditório, é que me faltariam palavras para

agradecer a vocês por tudo. Então, deixo o registro da minha eterna gratidão, nos limites que uma folha branca grafada pode permitir, mas que representa muito mais.

Por isso que penso que se família começa com “f”, é certo que assim foi pensado, porque é um “f” de fortaleza, de felicidade. E a jornada pôde, muitas vezes, ser interrompida para descansar nessa minha fortaleza. Obrigado, família, pela terna e feliz acolhida de sempre.

Toda construção reclama um arquiteto: aquele que projeta ou visualiza coisas ainda que no plano abstrato. Então, queria agradecer efusivamente ao “arquiteto” dessa tese, o Prof. Rafael Maffini. Sou muito, mas muito privilegiado e grato por ter compartilhado essa jornada acadêmica convosco. Obrigado por, entre outras coisas, compartilhar a sua paixão pelo Direito Administrativo, pela sua bondade e por me ensinar a fazer uma pesquisa, com dedicação e renúncias.

RESUMO

A presente pesquisa pretende abordar os efeitos jurídicos do planejamento econômico por regulação, previsto no artigo 174 da Constituição da República Federativa do Brasil, tomando por base a segurança jurídica e a autolimitação administrativa. Assim, a pesquisa aborda como o planejamento econômico pode gerar consequências jurídicas, caso descumprido, e qual o nível de vinculação ao setor público e privado. Para tanto, deverá se compreender qual seria a abrangência e a profundidade de sua eficácia jurídica, e como a autolimitação administrativa, que possui fundamento na segurança jurídica, contribui para fornecer parâmetros objetivos nesse sentido. A presente tese, em um primeiro momento, pretende expor as bases teórico-dogmáticas da segurança jurídica, abordando seus elementos, pressupostos e aplicabilidade pragmática. Intenta-se demonstrar como a autolimitação administrativa se processa, o que se fez por meio de quatro fundamentos. Por fim, pesquisa-se como o instituto em questão pode ser aplicado no âmbito do planejamento econômico por regulação, previsto expressamente no mencionado dispositivo constitucional. A pesquisa toma por base o método de abordagem dedutivo, e o método de procedimento fenomenológico. Conclui-se que o planejamento econômico vinculativo ao Estado deve ser tratado com base na legalidade administrativa. E quanto ao mercado, as mudanças do planejamento econômico por regulação devem ser pensadas a partir da proteção da confiança legítima e da autolimitação administrativa para tutelar seus efeitos.

Palavras-chave: segurança jurídica; autolimitação administrativa; planejamento econômico; regulação.

ABSTRACT

This research aims to show the legal effects of economic planning by regulation, provided for in article 174 of the Constitution of the Federative Republic of Brazil, based on legal certainty and administrative self-restraint. Thus, the research addresses how economic planning can have legal consequences, if not complied with, and what is the level of attachment to the public and private sector. To this end, it should be understood what the scope and depth of its legal effectiveness would be, and how administrative self-restraint, based on legal certainty, contributes to providing objective parameters in this regard. The present thesis, in a first moment, intends to expose the theoretical-dogmatic bases of the legal certainty, approaching its elements, presuppositions and pragmatic applicability. It is intended to demonstrate how administrative self-restraint proceeds, which was done through four fundamentals. Finally, we investigate how the institute in question can be applied in the context of economic planning by regulation, expressly provided for in the mentioned constitutional provision. The research is based on the deductive approach method and the phenomenological procedure method. It is concluded that state-binding economic planning should be handled based on administrative legality. And as for the market, the changes of economic planning by regulation must be thought from the protection of legitimate trust and administrative self-restraint to protect its effects.

Keywords: legal certainty; administrative self-restraint; economic planning; regulation.

RESUME

Cette recherche vise à traiter les effets juridiques de la planification économique par voie de réglementation, prévue à l'article 174 de la Constitution de la République fédérative du Brésil, fondé sur la sécurité juridique et l'autolimitation administrative. Ainsi, la recherche examine comment la planification économique peut avoir des conséquences juridiques, si elle n'est pas respectée, et quel est le niveau d'attachement aux secteurs public et privé. À cette fin, il convient de comprendre quelle serait la portée et la profondeur de son efficacité juridique et comment l'auto-limitation administrative, fondée sur la sécurité juridique, contribuerait à fournir des paramètres objectifs à cet égard. La présente thèse vise, dans un premier temps, à exposer les bases théoriques et dogmatiques de la sécurité juridique, en abordant ses éléments, ses présuppositions et son applicabilité pragmatique. Il est destiné à démontrer comment l'auto-limitation administrative procède, à travers quatre principes fondamentaux. Enfin, nous étudions comment l'institut en question peut être appliqué dans le contexte de la planification économique par voie de réglementation, expressément prévu dans la disposition constitutionnelle susmentionnée. La recherche est basée sur la méthode d'approche déductive et la méthode de procédure phénoménologique. Il est conclu que la planification économique contraignante doit être gérée sur la base de la légalité administrative. Et comme pour le marché, les changements de planification économique par la réglementation doivent être pensés de la protection de la confiance légitime et de l'autolimitation administrative afin de protéger ses effets.

Mots-clés: sécurité juridique; auto-limitation administrative; planification économique; règlement.

LISTA DE ABREVIATURAS

ACO	Ação de competência originária
ADC	Ação declaratória de constitucionalidade
ADI	Ação direta de inconstitucionalidade
ADPF	Ação de descumprimento de preceito fundamental
AgR	Agravo regimental
AO	Ação originária
Art.	Artigo
BGB	<i>Bürgerliches Gesetzbuch</i> (Código Civil alemão)
<i>BVerfGE</i>	<i>Entscheidungen des Bundesverfassungsgerichts.</i> Coleção das decisões importantes do <i>Tribunal Constitucional Federal</i> alemão
<i>BVerwGE</i>	<i>(Bundesverfassungsgericht).</i> <i>Entscheidungen des Bundesverwaltungsgerichts.</i> Coleção das decisões importantes do Tribunal Administrativo Federal, análogas à coleção das decisões do <i>Tribunal Constitucional Federal</i> alemão (<i>BVerfGE</i>)
Bv	Representa ou o Primeiro ou o Segundo Senado (<i>Senaten</i>) do <i>Tribunal Constitucional Federal</i> alemão (<i>Bundesverfassungsgericht</i>). Os números antes do “Bv” designam qual dos dois Senados do TCF prolatou a decisão. A letra que vem logo após o termo indica o tipo de processo Exemplo: “BvR” ou “BvL”
CC	Código Civil
CDC	Código de Defesa do Consumidor
CE	Conselho de Estado francês
CJCE	Corte de Justiça da Comunidade Europeia (<i>Cour de justice des Communautés européennes</i>)
CEPAL	<i>Comisión Económica para a América Latina</i>

CF/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CP	Código Penal
CPC	Código de Processo Civil
CTN	Código Tributário Nacional
ED	Embargos de declaração
HC	<i>Habeas corpus</i>
LC	Lei complementar
LINDB	<i>Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro</i>
MC	Medida cautelar (em ADI ou ADC)
MS	Mandado de segurança
Pet.	Petição
QO	Questão de ordem
RE	Recurso extraordinário
REsp.	Recurso especial
RMS	Recurso ordinário em mandado de segurança
RTJ	Revista Trimestral de Jurisprudência (publicação do STF)
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TCF	Tribunal Constitucional Federal alemão (<i>Bundesverfassungsgericht</i>)

INTRODUÇÃO.....	14
PARTE I – SEGURANÇA JURÍDICA – Substrato teleológico e argumentativo.....	26
I.1 Segurança jurídica e coerência – plano ontológico.....	26
I.1.1 Percepção analítica sobre o tema.....	30
I.1.1.1 Plano horizontal e vertical.....	37
I.1.1.2 Ordenamento jurídico e interpretação.....	39
I.1.1.3 Dimensão externa e interna.....	44
I.1.2 Percepção teleológica.....	47
I.1.3 Percepção concreta.....	49
I.2 Segurança jurídica – plano semântico.....	51
I.2.1 Perspectiva do direito estrangeiro.....	54
I.2.1.1 Alemanha.....	55
I.2.1.2 França.....	64
I.2.1.3 União europeia.....	69
I.2.2 Conceito de segurança jurídica.....	70
I.2.3 Sentidos da segurança jurídica.....	83
I.2.3.1 Objetivo.....	84
I.2.3.2 Subjetivo.....	86
I.3 Segurança jurídica – plano pragmático.....	96
I.3.1 Segurança jurídica na função administrativa.....	97
I.3.1.1 Autotutela administrativa.....	98
I.3.1.2 Prescrição e decadência administrativas.....	109
I.3.2 Segurança jurídica na função jurisdicional.....	120
I.3.3 Segurança jurídica na função legislativa.....	128
Conclusões preliminares.....	131
PARTE II – AUTOLIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA – Substrato instrumental.....	134

II.1 Discricionariedade administrativa: espaço jurídico de incidência da autolimitação administrativa – plano ontológico.....	134
II.1.1 Definição jurídica.....	135
II.1.2 Limites.....	150
II.1.3 Elementos.....	154
II.2 Autolimitação administrativa – plano semântico.....	156
II.3 Mecanismos de aplicabilidade da autolimitação administrativa – plano pragmático.....	167
II.3.1 Igualdade.....	168
II.3.2 Precedente ou jurisprudência administrativa.....	185
II.3.3 <i>Teoria dos atos próprios</i>	200
II.3.4 Autorregulação.....	214
Conclusões preliminares.....	242
PARTE III – PLANEJAMENTO ECONÔMICO E REGULAÇÃO ADMINISTRATIVA – Substrato evidencial.....	246
III.1 Planejamento econômico por regulação – plano ontológico.....	247
III.1.1 Planejamento como função de Estado.....	261
III.1.2 Planejamento na vigente Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.....	277
III.1.3 Planejamento econômico por regulação no Brasil até a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.....	280
III.2 Planejamento econômico por regulação – plano semântico.....	296
III.2.1 Premissas teórico-dogmáticas.....	297
III.2.2 Premissas teórico-dogmáticas a partir do texto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.....	302
III.2.3 Natureza das normas de regulação sobre planejamento econômico a partir do texto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.....	316

III.3 Planejamento econômico por regulação – plano pragmático.....	327
III.3.1 Obstáculos ao planejamento.....	328
III.3.2 Critérios à mudança do planejamento econômico e segurança jurídica.....	338
III.3.3 Efeitos jurídicos do descumprimento do planejamento econômico e segurança jurídica.....	351
Conclusões preliminares.....	382
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	387
REFERÊNCIAS.....	403
ANEXO 1 – Lista de julgados citados.....	428

INTRODUÇÃO

Possivelmente, na atualidade, a segurança jurídica seja um dos temas do direito em que mais tenha produzido textos doutrinários e debates nos tribunais brasileiros. E o assunto não se esgota, porque, contemporaneamente, tal instituto perpassa todas as relações jurídicas, detendo relevância em inúmeros, senão em todos os ramos do direito. Corriqueiramente, depara-se com novas monografias sobre o tema, dando conta de uma agenda que ainda não chegou a cumprir sua tarefa: estabelecer um consenso dogmático e teórico acerca do instituto. Da mesma forma, o assunto tem rendido intensas discussões jurídicas nas cortes de justiça, o que realça, ainda mais, a relevância da abordagem feita aqui.

No cenário econômico, o tema da segurança jurídica é ainda mais agudo, de modo que se estabeleceu, nesse campo, o recorte teórico do presente trabalho. Mais especificamente, o recorte mencionado operou no tema do planejamento econômico por regulação. Entendeu-se, por isso, analisar como as perspectivas teórico-dogmáticas da segurança jurídica e da autolimitação administrativa se relacionam ou podem se relacionar em face ao planejamento nesse campo, de acordo com disposição constitucional sobre o tema. E, partindo-se dessas premissas teórico-dogmáticas é que se permitiu compreender os múltiplos efeitos jurídicos e possibilidades do planejamento econômico por regulação, previsto no art. 174 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Cabe dizer que a tese foi escrita tomando por base as: (1) premissas teóricas do tema; (2) os elementos dogmáticos de cada instituto; e (3) a aplicabilidade pragmática da autolimitação administrativa. Eis a nossa “metodologia de exposição”, por assim dizer. A partir dela, apresenta-se cada um dos conteúdos, e se deixa evidente um caminho doutrinário que toma por ponto de partida as bases teóricas de cada instituto, para seguir adiante a expor a sua operacionalidade no cotidiano das relações jurídico-administrativas. A cada tópico, na medida do possível, ficaram

evidenciadas a jurisprudência e o pensamento doutrinário contemporâneo, com a certeza de que se possa entender como cada instituto vem sendo aplicado e compreendido. Também, no decorrer do trabalho, destacou-se, em itálico, termos ou expressões que merecem relevância na frase ou no parágrafo, a fim de dar ao leitor a ênfase a ideias centrais.

Cabe aqui e desde já antecipar a metodologia de desenvolvimento e construção do trabalho, para, então, referenciar o conteúdo de cada uma das três partes da tese. Na primeira parte, explorou-se o que se convencionou chamar de “substrato teleológico e argumentativo”, por conta de a segurança jurídica fornecer não apenas a fundamentação à autolimitação administrativa e ao planejamento econômico por regulação, como também, de outro lado e dito amplamente, será o fim pretendido por esta mesma autolimitação e planejamento. A autolimitação, ao seu turno, traduz-se em um “substrato teórico-dogmático instrumental”, na medida em que este mecanismo pode servir de ferramenta jurídica para ofertar respostas jurídicas aos efeitos ou ao descumprimento do planejamento econômico por regulação. Por fim, a terceira parte do trabalho estrutura uma “compreensão evidencial”, ou seja, perceber-se-á como os problemas reais ocorrem e como podem ser solucionados a partir do que se estudou e se definiu nos tópicos precedentes. Optou-se pela expressão “evidencial”, por conta de se estabelecer marcas aplicativas na construção do “teste de verdade” acerca das hipóteses propostas. Enfim, pode-se, aqui, medir um maior ou menor comprometimento com a proposição que se quer considerar. É importante dizer, também, que cada um dos substratos será ainda mais detalhado em cada momento do desenvolvimento da tese, ou seja, quando cada parte será exposta.

De outro lado, cada uma das três partes da tese é dividida em outras três seções internas, sendo essa a “estrutura geral” do trabalho. Nesse aspecto, aliás, cada uma das partes mencionadas, como dito, é estudada a partir do “plano ontológico” (primeiro subitem), do “plano semântico” (segundo subitem) e do “plano pragmático” (terceiro subitem). Elege-se essa metodologia por razões simples: primeiro, por dialogar com o método

de abordagem dedutivo, que parte da perspectiva geral à individual, tendo em vista que, no primeiro item, apresenta-se a inserção de cada instituto pesquisado na realidade em que está disposto, bem como se estuda as principais propriedades mais gerais do tema, e que tornam possíveis as múltiplas relações com outros institutos. Eis o que se denominou, aqui, de “plano ontológico”. Na segunda etapa de cada parte da tese, confere-se um acordo semântico sobre cada tema, a fim de que, antes de tudo, possa-se fixar acordos linguísticos e sígnicos. Em outras palavras, o sujeito-enunciador compromete-se a estabelecer parâmetros semânticos em relação às fontes empregadas, para se conseguir um “domínio comum” da linguagem e da significação no desenvolvimento do texto. Logo, o envolvimento com a transmissão do conhecimento parte desse “acordo”. Derradeiramente, cada parte do trabalho conta com a exposição pragmática do assunto, partindo-se, é claro, da exposição ontológica e semântica previamente expostas. Nesse subitem, compromete-se a demonstrar a operacionalidade de cada instituto.

Explicado o caminho metodológico da tese, passa-se a apresentar, sinteticamente, o conteúdo de cada seção. Na primeira parte do trabalho, expôs-se as bases teórico-dogmáticas da segurança jurídica, e se aborda seus elementos, pressupostos e aplicabilidade pragmática. Até porque a segurança jurídica é o fundamento-base à autolimitação administrativa. Objetivamente, pode-se dizer que, na primeira parte do trabalho, por meio do método analítico e comparativo, pretendeu-se expor os elementos teórico-dogmáticos da segurança jurídica, sua perspectiva no âmbito internacional e comparado, seus efeitos e potencialidades etc. E, em cada qual, selecionou-se aspectos e casos significativos, conforme informação oriunda da doutrina – os exemplos ou julgamentos ali fornecidos funcionaram como critério de seleção daquilo que migrou à presente tese, sem deixar, é claro, de fazer a necessária avaliação de pertinência e de suficiência. Por fim, abordou-se os aspectos teórico-dogmáticos e os efeitos da segurança jurídica na perspectiva objetiva e subjetiva, esta última concebida como a “proteção da expectativa” ou “da confiança legítima”.

Na segunda parte do trabalho, abordou-se instituto que concretiza a segurança jurídica: a autolimitação (ou autovinculação) administrativa, a qual consiste em um conjunto de instrumentos que pretendem assegurar a razoabilidade, a coerência e a isonomia no tratamento conferido pela Administração Pública aos cidadãos, a fim de evitar iniquidades. Em um segundo momento, abordou-se o instituto da discricionariedade dos atos administrativos, enaltecendo os aspectos relevantes pertinentes para com as técnicas de autolimitação administrativa. De plano, partiu-se do pressuposto que entende que a dicotomia entre a “vinculação” e “discricionariedade” merece uma nova redefinição, inclusive no que se refere aos limites acerca da possibilidade ou não de sua sindicabilidade. Por isso que, dentro desse contexto, a autolimitação administrativa deve receber parâmetros jurídicos objetivos. Partindo desse panorama, na segunda parte do trabalho, aplica-se o método analítico e descritivo, analisou-se a autolimitação dos atos administrativos discricionários no Brasil, propondo critérios para a sua operacionalidade. Aqui, será conferido foco às relevantes espécies de autolimitação, tendo por fundamento a segurança jurídica das relações jurídico-administrativas.

Como a autolimitação administrativa atua frente a atos administrativos discricionários, reservou-se tópico específico para tratar do tema. A matéria recebe o devido destaque nesse campo específico quando há a possibilidade de se praticar um ato que, em tese, seria dito “discricionário”. Mas, diante de determinadas circunstâncias ou perante certa situação jurídica, já não mais detém qualquer margem de liberdade, antes atribuída pela lei ao administrador público – fatores a serem mais bem explicados no desenvolvimento da tese.

Eis a necessidade de se sistematizar e compreender os limites de incidência desse instituto – e de suas variantes no âmbito do planejamento econômico por regulação. Aliás, releva notar, ainda, a falta, no Brasil, de uma “teoria do controle da discricionariedade”, a começar pelos critérios de autolimitação aqui apresentados. Deve-se pensar, ao nosso sentir, em se conferir balizas e parâmetros de controle. Especialmente quando se propõe

a responder quais seriam os critérios, no Brasil, para a aplicação da autolimitação dos atos administrativos discricionários. Foca-se, claro, nas suas principais manifestações, relacionando ao planejamento econômico.

Para tanto, tomar-se-á em consideração a *autolimitação administrativa* como gênero, da qual seriam espécies, ou seja, mecanismos de aplicação: (a) a *teoria da autovinculação administrativa*; (b) a *teoria dos atos próprios*; (c) a *autorregulação*. É certo que outros mecanismos poderiam ser abordados. Contudo, pretendeu-se evidenciar aqueles mecanismos mais importantes e corriqueiramente vistos em ação no cotidiano da estrutura da Administração Pública – ainda que, por certo, seriam esses critérios subjetivos.

Ao final de cada mecanismo abordado, os quais, como dito, conferem aplicabilidade ao instituto da autolimitação, foi exposta, de modo objetivo e direto, uma lista de pressupostos para a operacionalidade de cada um dos institutos. São itens que devem ser implementados para cada manifestação da autolimitação poder vir a incidir. Significa dizer que o leitor, caso concorde com o nosso entendimento acerca do tema, contará com uma radiografia exata e operacional para o uso de cada um dos institutos abordados. Como se, para aplicá-los, devesse “completar” verdadeiro *check-list*. Logo, serão estabelecidos os critérios de aplicabilidade a cada uma das categorias jurídicas analisadas.

A partir do referencial teórico das suas primeiras partes, na terceira parte do trabalho demonstrou-se como o instituto em questão pode ser aplicado no âmbito do planejamento econômico por regulação. Aqui, conferiu-se ênfase especial às várias manifestações advindas da mencionada autolimitação. Dessa forma, a atuação do Poder Público na economia que, a princípio, é discricionária, seria parametrizada por meio do planejamento econômico, operando-se verdadeira autolimitação administrativa nesse aspecto. Nessas situações, a margem de atuação prevista abstratamente é reduzida ou eliminada. Sendo assim, mostra-se relevante o estudo das maneiras pelas quais a autolimitação administrativa é aplicada no campo da programação econômica, bem como os elementos

dogmáticos do instituto, conferindo-se, pois, sistematicidade nesse sentido, bem como o aprofundamento do estudo dos mecanismos de controle dos atos administrativos discricionários no âmbito do recorte teórico-dogmático proposto. Entende-se que a doutrina nacional avançou muito pouco no assunto, dada a ausência de um tratamento específico sobre a matéria. Normalmente o assunto em pauta surge transversalmente, quando se está tratando da discricionariedade e dos mecanismos para versar o seu controle. Logo, a *autolimitação* ganha relevo justamente no limiar do mérito do ato administrativo.

Então, tal técnica opera-se no âmbito da *liberdade* conferida aos particulares, e da *discricionariedade* conferida à Administração Pública. De certo que resta investigar como a *segurança jurídica* (primeira parte), fundamento à *autolimitação administrativa* (segunda parte), influencia o *planejamento econômico por regulação* (terceira parte). O planejamento econômico, previsto expressamente no art. 174, “caput” e § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, gera efeitos que devem ser aqui investigados. Merece, aqui, ser investigado qual o nível de vinculação de tal atuação pública quanto ao setor público e privado. Assim, a análise acerca da abrangência e a profundidade da eficácia jurídica do planejamento econômico mencionado se mostram essenciais em termos de intervenção do Estado na economia, como agente normativo e regulador do mercado. Para tanto, será exposto o desenvolvimento do planejamento na legislação brasileira até a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como será analisado como se processa o planejamento na vigente Constituição, para, então, demonstrar os obstáculos a sua implementação. Por fim, determinar-se-á, de modo objetivo, os efeitos do descumprimento do planejamento econômico, bem como quais seriam os requisitos mínimos para que se possa implementar mudanças no planejamento econômico por regulação.

O tema do “planejamento” rendeu inúmeras pesquisas científicas em variados ramos da ciência: no âmbito da administração (ou da gestão) de pessoas ou de instituições, bem como no âmbito do orçamento, da gestão

de projetos, do meio-ambiente etc. E essa constatação revela a importância e a utilidade do assunto. Planejar tende a produzir resultados mais céleres, mais qualificados e menos custosos. De outro lado, enaltece a previsibilidade e a organização das coisas. Enfim, poder-se-ia, já aqui, falar de inúmeras vantagens que se consegue auferir com tal prática. No atual cenário de recessão econômica mundial, o Brasil pode projetar sua economia por meio do planejamento, o qual pode servir de vetor a impulsionar o desenvolvimento.

Dada essa multiplicidade de perspectivas que o assunto revela, é necessário, de plano, delimitar o tema de estudo da terceira parte do trabalho. Aqui, abordar-se-á uma específica forma de planejamento: quando o Estado, como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercer, na forma da lei, as funções de planejamento, sendo esse determinante para o setor público e indicativo para o setor privado – tudo de acordo com o que dispõe o art. 174 “caput” da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88). Em assim sendo, não se abordará outras formas de planejamento estatal, como ocorre no campo tributário, orçamentário, urbano, ambiental etc. – ainda que se possa tratar desses temas de modo indireto, ou seja, por hipótese, de modo comparativo ou exemplificativo. Logo, quando apenas se fizer referência ao termo “planejamento” no decorrer deste estudo, sem que se especifique outra forma de atuação nesse sentido, estar-se-á a referir à função planejadora do Estado brasileiro como agente normativo e regulador da atividade econômica, a se implementar pelo instrumento citado.

De outro lado, o sucesso dos planejamentos econômicos empregados no Brasil e no mundo renderiam um trabalho próprio, e já foram objeto de inúmeros estudos. E, na mesma medida, o funcionamento dos mecanismos de planejamento da economia, estudados com mais afinco pelos teóricos da macroeconomia, são temas importantes, mas que serão aqui pouco abordados, por questões de pertinência temática e diante do recorte teórico-dogmático escolhido.

Para tanto, o objeto de estudo consistirá em avaliar a perspectiva constitucional brasileira sobre o tema. E, nesse aspecto, estabelece-se como ponto de partida o art. 174, “caput” e § 1º, da CF/88. De outro lado, merece ser avaliada a disciplina infraconstitucional, analisando-se, para tanto, o seu desenvolvimento, sua compatibilidade com o texto constitucional e sua perspectiva atual. De sorte que, nesse aspecto, a bibliografia estrangeira tem importância apenas quanto à definição dogmática do planejamento, bem como em termos de demonstrar soluções jurídicas pelo método comparativo. Por isso que a análise das fontes jurídicas nacionais, nesse sentido, tomará por base a doutrina nacional. Retomando o que foi dito logo no início da exposição, como o tema revela uma multiplicidade de compreensões, dever-se-á, antes de tudo, estabelecer premissas teórico-dogmáticas, a fim de fixar parâmetros à pesquisa científica a ser desenvolvida. Vale dizer, portanto, que se optará coerentemente por certas definições e distinções, explicando os motivos pela escolha feita. Enfim, é necessário fixar toda sorte de precisões terminológicas no campo da função planejadora.

De outro lado, a análise e a exposição acerca da natureza jurídica do planejamento revelarão uma relevante compreensão acerca das características e efeitos do planejamento em termos de regulação do mercado, bem como os efeitos do descumprimento do planejamento. E a visão da jurisprudência sobre os limites e possibilidades do mencionado art. 174 da CF/88, no aspecto ora destacado, mostra-se útil, a fim de se perceber uma visão pragmática do dispositivo em questão, na medida em que se demonstra como a realidade é ou pode ser modificada, bem como se “testam” as compreensões sobre o assunto.

Assim, a linha metodológica traçada dialoga com os assuntos abordados de modo dedutivo. Em termos sintéticos, na primeira parte se analisaram dissertativamente os fundamentos teóricos dogmáticos da segurança jurídica, e, na segunda, a aplicação desses fundamentos à autolimitação administrativa. Essa última serve como um parâmetro de controle ao planejamento econômico, suas modificações e efeitos jurídicos.

Assim como a segurança jurídica serviria como fundamento e como produto do planejamento econômico, e a autolimitação administrativa como matriz dogmática e funcional à aplicabilidade do planejamento econômico.

De acordo com a sintética exposição feita acerca do conteúdo da tese que ora se apresenta, pensa-se que não fica difícil perceber a importância do tema abordado. Veja que o sistema jurídico vem se esforçando em ofertar mecanismos para se conseguir uma maior segurança jurídica, a fim de minimizar a contingência e o risco que a ausência de confiança causa nas relações. Essa busca por mecanismos que criem maior previsibilidade pode explicar o debate tão agudo sobre o tema, especialmente frente a atos administrativos discricionários. Perceba, para tanto, que o legislador pode optar em não regular exaustivamente (de forma “fechada”) a atuação dos agentes estatais. Pode, de forma legítima, deixar a esses sujeitos a livre opção em escolher os motivos e/ou o objeto do ato administrativo. Diante desse “espaço de liberdade”, o administrador público, por atos ou decisões, acaba ele mesmo criando uma margem muito menor de livre decisão, ou mesmo uma vinculação às próximas atuações ou decisões, sendo que essa dita vinculatividade, originalmente, sequer existia.

Por variados fatores, a discricionariedade (que era compreendida de forma abstrata pelo legislador), diante de uma situação concreta, pode vir a desaparecer, restando, para tanto, apenas uma opção passível de ser tomada. Nesse caso, a possibilidade de se escolher entre uma ou outra forma de atuação não mais se verifica, tendo, pois, desaparecido (*Ermessensreduzierung auf Null*). E é no planejamento econômico que isso é percebido com maior nitidez.

Investigar as causas da grande relevância do tema é tarefa que renderia, no mínimo, uma monografia inteira. Mas algumas constatações parecem inevitáveis: o mundo contemporâneo experimenta, em muitos âmbitos das relações humanas, uma insegurança. E as relações marcadamente jurídicas não ficaram à margem desse processo. Assim que a sociedade contemporânea experimenta grande mudança por meio dos

fenômenos de massificação que vêm ocorrendo como corolários da adaptação da lógica das relações econômicas atuais. E a programação econômica pode ser um instrumento eficaz na redução da mencionada contingência. Portanto, como se disse, a discussão científica sobre o assunto não está acabada.

Logo, diante da realidade que se processa, pensou-se ser imprescindível perfazer uma pesquisa científica específica ao tema trazido a lume, propondo parâmetros objetivos em relação ao planejamento econômico. Espera-se, com isso, que também a coletividade possa receber uma resposta suficientemente segura e uniforme, ao menos em termos de metodologia decisória, até para permitir o controle dessas mesmas decisões (v.g. administrativas e judiciais). Sob o pano de fundo do desenvolvimento teórico acerca da *programação econômica estatal por meio da regulação*, com seus efeitos sobre empresas e governos, merece notar um cenário pragmático: um efetivo plano econômico revela uma tendência em se criar um ambiente propício ao desenvolvimento sustentável de inúmeros setores que não só o mercadológico.

Pelo método de abordagem dedutivo, empregando a técnica de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, pretende-se, neste trabalho, responder às seguintes perguntas-problema: o planejamento econômico, previsto expressamente no art. 174, “caput” e § 1º, da CF/88, pode gerar consequências jurídicas, caso descumprido? Qual o nível de vinculação ao setor público e privado? De outro modo: qual seria a abrangência e a profundidade de sua eficácia jurídica? Como pode a autolimitação administrativa, que possui fundamento na segurança jurídica, contribuir para fornecer parâmetros objetivos nesse sentido? Transversalmente, o método fenomenológico é empregado para o desenvolvimento do trabalho, de modo que, em todas as partes, ele não corresponde a um mero instrumento de descrição, ou seja, ao mesmo tempo que permite a construção de uma revisão bibliográfica, também consiste em uma tarefa científica de interpretação crítica, a qual procura esclarecer principalmente os significados menos aparentes do tema pesquisado. Além disso, em cada

parte do trabalho poderá ter, com uma maior ou menor ênfase, aspectos analíticos, dogmáticos ou pragmáticos, conforme especificações feitas em cada momento da tese.

Assim, apresentam-se as hipóteses à presente pesquisa:

- (1) A segurança jurídica é fundamento à autolimitação administrativa e pode ser alcançada por meio dela;
- (2) Caso descumprido, o planejamento econômico por regulação, previsto expressamente no art. 174, “caput” e § 1º, da CF/88 gera consequências jurídicas, que podem ser diversas à Administração Pública e ao agente privado;
- (3) É possível estabelecer quais seriam estas consequências;
- (4) A autolimitação administrativa pode contribuir para fornecer parâmetros objetivos no estudo dos efeitos jurídicos do planejamento econômico por regulação, especialmente quanto ao seu descumprimento;

Por todo o exposto, pode-se dizer que o tema da segurança jurídica já foi tratado em inúmeros outros trabalhos. É uma afirmação verdadeira, ainda que seja um assunto que mereça ser constantemente revisitado. Contudo, a autolimitação administrativa (ou autovinculação) – abordada na segunda parte da tese – não foi objeto de maior profusão científica no Brasil, contando com isoladas manifestações doutrinárias e jurisprudenciais. Sendo assim, essa constatação já demonstra, por si só, que o presente trabalho possui grau considerável de originalidade, enaltecida pela proposta de se apresentar um método objetivo de aplicabilidade do instituo jurídico, o que se fez ao final do estudo de cada uma das formas de operacionalização da mencionada autovinculação. Pode-se dizer, então, que é original um trabalho científico que estabeleça premissas dogmático-pragmáticas do instituto da autolimitação administrativa.

Mas não é só. A terceira parte da tese aborda um tema ainda menos explorado contemporaneamente: o planejamento econômico por regulação e os efeitos do seu descumprimento. É certo que existem alguns trabalhos

importantes, mas escassos, publicados em periódicos. E as obras doutrinárias que abordam especificamente o aspecto mencionado foram publicadas já há muito. Então, essa segunda constatação reafirma a originalidade do trabalho.

Mas não é só. A exposição da problemática da tese é original, ou seja, intenta-se aplicar os mecanismos da autolimitação administrativa como modelo de solução para para a compreensão e para a resolução dos efeitos do planejamento econômico por regulação, tomando-se como fundamento a segurança jurídica. E, nesse aspecto, compreende-se que a tese pode receber, novamente, o atributo da originalidade, tendo em vista que esta abordagem não foi objeto de estudo científico no Brasil.

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- ABDALA, Edson Vieira e POPP, Carlyle. *Comentários à nova lei antitruste*. Curitiba: Juruá, 1994.
- ABREU, José Manuel Coutinho. *Sobre os regulamentos administrativos e o princípio da legalidade*. Coimbra: Almedina, 1987.
- ABREU, Leitão. *A validade da ordem jurídica*. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1964.
- ACEMOGLU, Daron e ROBINSON, James. *Por que as nações fracassam. As origens do poder, da prosperidade e da pobreza*. São Paulo: Elsevier, 2012.
- ACHTERBERG, Norbert. *Allgemeines Verwaltungsrecht*. Heidelberg: C. F. Müller, 1982.
- ADRI, Renata Porto. Da função estatal de planejar a atividade econômica: breves reflexões sobre o art. 174 da Constituição da República de 1988. In: ADRI, Renata Porto; SPARAPANI, Priscilia (Coord.). *Intervenção do Estado no domínio econômico e no domínio social: homenagem ao professor Celso Antônio Bandeira de Mello*. Belo Horizonte: Fórum, 2010.
- AGUILLAR, Fernando Herren. *Direito econômico*. Do direito nacional ao direito supra nacional. São Paulo: Atlas, 2016.
- ALBUQUERQUE JÚNIOR, Raimundo Parente de. *Juridicidade contra legem no processo administrativo*. Limites e possibilidades à luz dos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.
- ALESSI, Renato. *Principio di diritto amministrativo*. Milano: Dott A. Giuffrè, v. 1, 1966.
- ALEXY, Robert. *Constitucionalismo discursivo*. Trad. Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.
- ALFONSO, Luciano Parejo. *Administrar y juzgar: dos funciones constitucionales distintas y complementarias*. Madrid: Tecnos, 1993.
- AMARAL, Antônio Carlos Contra do. *Licitação e contrato administrativo – estudos, pareceres e comentários*. Belo Horizonte: Fórum, 2010.
- _____. *Teoria do ato administrativo*. Belo Horizonte: Fórum, 2008.
- AMARAL, Francisco. *Direito Civil: introdução*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.
- AMORIM FILHO, Agnelo. Critério científico para distinguir a prescrição da decadência e para identificar as ações imprescritíveis. *Revista de Direito Processual Civil*. São Paulo, v. 3, jan.-jun. 1961, p. 95-132.

- ANDRADE, José Carlos Vieira de. *Os direitos fundamentais na Constituição portuguesa de 1976*. Coimbra: Almedina, 1987.
- ANDRADE, Leticia Queiroz de. Poder normativo das agências reguladoras (legitimação, extensão e controle). *Revista Brasileira de Direito Público*. Belo Horizonte: Fórum, v. 4, n. 15, out.-dez. 2006, p. 209-225.
- ARAGÃO, Alexandre Santos de. *Direito dos serviços públicos*, Rio de Janeiro: Forense, 2008.
- _____. Princípio da legalidade e poder regulamentar no estado contemporâneo. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: FGV, v. 225, jul.-set., 2001, p. 109-130
- _____. Teoria das autolimitações administrativas atos próprios, confiança legítima e contradição entre órgãos administrativos. *Boletim de Direito Administrativo*. São Paulo: NDJ, v. 24, n. 5, mai. 2008, p. 552-561.
- ARANSON, Peter H. The comon law as central economic planning. *Constitucional political economy*. Suíça: Springer, v. 3, n. 3, 1992, p. 289-319.
- ARAÚJO, Edmir Netto. *Curso de direito administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2014.
- ARAÚJO, Florivaldo Dutra de. *Motivação e controle do ato administrativo*. Belo Horizonte: Del Rey, 1992.
- ARAUJO, Luiz Eduardo Diniz. O poder normativo das agências reguladoras e o indivíduo como sujeito de direito. *Direito Público*. São Paulo: IOB/IDP, v. 5, n. 27, mai.-jun., 2009, p. 108-118.
- ARAÚJO, Valter Shuenquener. *O princípio da proteção da confiança: uma nova forma de tutela do cidadão diante do Estado*. Niterói: Impetus, 2016.
- ARMINJON, Pierre; NOL'DE, Boris Émmanuilovich (baron); WOLFF, Martin. *Traité de droit compare*. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, t. 1, 1950.
- ARRUDA, Thais Nunes de. *Juízes e casos difíceis*. O pragmatismo de Richard Posner e a crítica de Ronald Dworkin. Curitiba: Juruá, 2014.
- ATIENZA, Manuel. *Las razones del derecho*. Teorías de la argumentación jurídica. México: Universidade Autônoma de México, 2005.
- ÁVILA, Humberto. *Segurança jurídica*. Entre a permanência, mudança e realização do direito tributário. São Paulo: Malheiros, 2011.
- _____. *Teoria dos princípios – da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. São Paulo: Malheiros, 2004.
- AYALA, Bernardo Diniz de. *O (défice de) controlo judicial da margem de livre decisão administrativa*. Lisboa: Lex, 1995.
- AZEVEDO, Antônio Junqueira de. *Estudos e pareceres de direito privado*. São Paulo: Saraiva, 2004,

- BAPTISTA, Patrícia. *Transformações do direito administrativo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- BACHOF, Otto; STOBER, Rolf; WOLFF, Hans J. *Verwaltungsrecht*. München: Verlag C. H. Beck, v. 2, 2000.
- BAER, Werner. *A industrialização e o desenvolvimento econômico do Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 1985.
- BAGNOLI, Vicente. *Direito econômico*. São Paulo: Atlas, 2008.
- BARACHO, José Alfredo de Oliveira. O princípio da subsidiariedade: conceito e evolução. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*. Belo Horizonte: UFMG, n. 35, 1995, p. 14-52.
- BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz. *Precedentes judiciais e segurança jurídica – fundamentos e possibilidades para a jurisdição constitucional brasileira*. São Paulo: Saraiva, 2014.
- BARROSO, Luís Roberto. A ordem econômica constitucional e os limites à atuação estatal no controle de preços. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, n. 226, out.-dez. 2001, p. 187-212.
- _____. Apontamentos sobre as agências reguladoras. In: Moraes, Alexandre de (Org.). *Agências reguladoras*. São Paulo: Atlas, 2002.
- BASTOS, Celso Ribeiro e MARTINS, Ives Gandra. *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva, v. 7, 1990.
- BECKMANN, Martin; HOPPE, Werner; KAUCH, Petra. *Umweltrecht*. München: Verlag C. H. Beck, 2000.
- BÉNOIT, Francis-Paul. *La démocratie libérale*. Paris: PUF, 1978.
- _____. *Le droit administratif français*. Paris: Dalloz, 1968.
- BENVENUTI, Feliciano. *Appunti di diritto amministrativo – parte generale*. Padova: Casa Editrice Dott. Antonio Milani, 1959.
- BERCOVICI, Gilberto. *Constituição econômica e desenvolvimento*. Uma leitura a partir da Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2005.
- _____. Desenvolvimento, Estado e Administração Pública. In: CARDOZO, José Eduardo Martins; QUEIROZ, João Eduardo Lopes; SANTOS, Márcia Walquíria Batista dos (Org.). *Direito administrativo econômico*. São Paulo: Atlas, 2011, p. 667-680.
- BERNSTEIN, David E. *Rehabilitating Lochner: defending individual rights against progressive reform*. Chicago: University of Chicago Press, 2012.
- BICKEL, Alexander M. *The least dangerous branch: the Supreme Court at the bar of politics*. New Heaven: Yale University Press, 1986.
- BIELSCHOWSKY, Ricardo. *Pensamento econômico brasileiro: o ciclo ideológico do desenvolvimentismo*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1995.
- BINENBOJM, Gustavo. Aspectos Processuais do Controle Abstrato.

Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro: FGV, nº 218, out.-dez. 1999, p. 151-174.

_____. *Uma teoria do direito administrativo*. Direitos fundamentais, democracia e constituição. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

BISMUTH, Régis; CORREAU, Dominique; HAMANN, Andrea; JULLIARD, Patrick. *Droit international économique*. Paris: Dalloz, 2017.

BOBBIO, Norberto. *Dicionário de política*. Brasília: Editora UnB, v. 1, 1998.

_____. *Teoria da norma jurídica*. São Paulo: EDIPRO, 2014b.

_____. *Teoria do ordenamento jurídico*. Trad. Ari Marcelo Solon. São Paulo: EDIPRO, 2014a.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2001.

BORGES, José Alfredo. Lei orçamentária e lei do plano. In: PLURES. *Direito econômico do planejamento*. Belo Horizonte: Fundação Brasileira de Direito Econômico, 1980.

BOUCHET, Pierre. *La planification française*. Vingt ans d'expérience. Paris: Seuil, 1966.

BROHM, Winfried. *Öffentliches Baurecht*. München: Verlag C. H. Beck, 1999.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; COELHO, Inocêncio Mártires; MENDES, Gilmar Ferreira. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRANDÃO, Antônio José. Moralidade administrativa. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, v. 25, jul.-set. 1951, p. 454-467.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário agregados ao Supremo Tribunal Federal*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp>>. Acesso em 15 set. 2018.

BROHM, Winfried. *Öffentliches baurecht*. München: Verlag C. H. Beck, 2002.

BRUNA, Sérgio Varella. *Agências reguladoras*. São Paulo: Saraiva, 2003.

BUCHANAN, James H. *Cost and choice*. Chicago: Markham, 1969.

CADORE, Márcia Regina Lusa. *Súmula vinculante e uniformização de jurisprudência*. São Paulo: Atlas, 2007.

CALMES, Sylvia. *Du principe de protection de la confiance légitime en droits allemand, communautaire et français*. Paris: Dalloz, 2001.

CAMARGO, Ricardo Lucas. *A construção jurídica do estado mínimo no Brasil do Século XXI: constituição e política econômica*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2019.

- _____. *Direito econômico – aplicação e eficácia*. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2001.
- _____. *Efetivação jurídica dos objetivos da política econômica: eficácia da norma de direito econômico*. Belo Horizonte: Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, 1996.
- CAMPOS, Roberto de Oliveira. A experiência brasileira de planejamento. In: CAMPOS, Roberto de Oliveira e SIMONSEN, Mario Henrique. *A nova economia brasileira*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1974.
- CANE, Peter. *Administrative law*. Oxford: Oxford University Press, 2011.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *A responsabilidade do Estado por actos lícitos*. Belo Horizonte: Fórum, 2019.
- _____. *Direito constitucional*. Coimbra: Almedina, v. 2, 1971.
- _____. *Direito constitucional e teoria da constituição*. Coimbra: Almedina, 2003.
- _____. *Estudos sobre direitos fundamentais*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004.
- CARBALLO CAABREIRO, Antônio e PÉREZ BOTIJA, Eugenio. *Derecho urbanístico español*. Conceptos y legislación. Madrid: Instituto de Estudios de Administración Local, 1950.
- CARDOSO, Fernando Henrique. Aspectos Políticos do Planejamento. In: LAFER, Betty Mindlin (org.) *Planejamento no Brasil*. São Paulo: Perspectiva, 1997.
- CARDOZO, José Eduardo Martins; QUEIROZ, João Eduardo Lopes; SANTOS, Márcia Walquíria Batista dos (Org.). *Curso de direito administrativo econômico*. São Paulo: Malheiros, 2006.
- _____. *Direito administrativo econômico*. São Paulo: Atlas, 2011.
- CARIOCA, Cláudia Ramos. A integração dos aspectos sintáticos, semânticos e pragmático-discursivos na manifestação da evidencialidade. *Entrepalavras*. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, v. 8, número especial, set. 2018, p. 112-129.
- CARVALHO FILHO, José Santos. *Manual de direito administrativo*. São Paulo: Atlas, 2016.
- CARVALHO, Gustavo Marinho de. *Procedentes administrativos no direito brasileiro*. São Paulo: Contracorrente, 2015.
- CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. *Curso de Direito Administrativo*. Salvador: Juspodivm, 2008.
- CARVALHOSA, Modesto. *Direito econômico*. Obras completas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- CASSAGNE, Juan Carlos. *Derecho administrativo*. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, t. 1, 2002.

- CASSESE, Sabino. *Las bases del derecho administrativo*. Madrid: INAP, 1994.
- CASSETTA, Elio. *Compendio di diritto amministrativo*. Milano: Giuffrè, 2015.
- CAVALCANTI, Themístocles Brandão. *Tratado de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, v. 1, 1955.
- _____. *Tratado de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, v. 4, 1956.
- CHAPUS, René. *Droit administratif général*. Paris: Montchrestien, t. 1, 2001.
- CHENOT, Bernard. *Organisation économique de l'Etat*. Paris: Dalloz, 1965.
- CHÉROT, Jean-Yves. *Droit publique économique*. Paris: Economica, 2007.
- CHEVALLIER, Jacques. Les formes actuelles de l'économie concertée. *Publications de la faculté de droit d'Amiens*. Amiens: Faculté de Amiens, n. 1, anos de 1971-1972, p. 66-112.
- CHIASSONI, Pierluigi. *L'indirizzo analítico nella filosofia del diritto*. I. Da Benthan a Kelsen. Torino: Giappichelli Editore, 2009.
- CLARK, Giovani e OLIVEIRA, Fabiano Gomes de. Política econômica para o desenvolvimento na Constituição de 1988. In: CLARK, Giovani e SOUZA, Washington Albino Peluso de. (Coord.). *Direito econômico e a ação estatal na pós-modernidade*. São Paulo: LTr, 2011, p. 47-63.
- CLARK, Giovani e SOUZA, Washington Albino Peluso de. *Questões polêmicas de direito econômico*. São Paulo: LTr, 2008.
- CLÉVE, Clémerson Merlin. *A fiscalização abstrata de constitucionalidade no Direito Brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.
- _____. *Atividade legislativa do poder executivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.
- COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito comercial: direito de empresa*. São Paulo: Saraiva, v. 2, 2014.
- COING, Helmut. *Elementos fundamentais da filosofia do direito*. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2002.
- COLIN, Frédéric. *L'essentiel des grands arrêts du droit administratif*. Paris: Gualino, 2011-2012.
- COMA, Martin Bassols. *Constitución y sistema económico*. Madri: Tecnos, 1988.
- COMANDUCI, Paolo e GUASTINI, Ricardo. *L'analisi del ragionamento giuridico*. Materiali ad uso degli studenti. Torino: Giappichelli, 1989.

COMANOR, William S., e MITCHELL, Bridger M. The costs of planing: the FCC and cable television. *Journal of law and economics*. Chicago: Universidade de Chicago, n. 15, v. 1, abr-1972, p. 177-206.

COMPARATO, Fábio Konder. A organização constitucional da função planejadora. In: CAMARGO, Ricardo Lucas. *Desenvolvimento econômico e intervenção do estado na ordem constitucional*. Estudos jurídicos em homenagem ao Professor Washington Peluso Albino de Souza. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1995.

CORDEIRO, António Manuel da Rocha Menezes. *Da boa fé no direito civil*. Coimbra: Almedina, 2001.

CORREIA, Fernando Alves. *Alguns conceitos de direito administrativo*. Coimbra: Almedina, 2001.

CORREIA, José Manuel Sérvulo. *Legalidade e autonomia contratual nos contratos administrativos*. Coimbra: Almedina, 2003.

CORSO, Guido. *Maunale di diritto amministrativo*. Torino: G. Giappichelli Editore, 2010.

COSTA, Judith Martins. Almiro do Couto e Silva e a Re-significação do Princípio da Segurança Jurídica na relação entre o Estado e os cidadãos. In: ÁVILA, Humberto. (Org.). *Fundamentos do Estado de Direito- Estudos em Homenagem ao Professor Almiro do Couto e Silva*. São Paulo: Malheiros, 2005.

COUTO E SILVA, Almiro do. Correção de prova de concurso público e controle jurisdicional. *Revista da Procuradoria-Geral do Estado – cadernos de direito público*. Porto Alegre: Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, n. 57, 2003, p. 95-109.

_____. Princípios da legalidade da administração pública e da segurança Jurídica no Estado de Direito contemporâneo. *Revista da Procuradoria-Geral do Estado – cadernos de direito público*. Porto Alegre: Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, n. 57, 2003, p. 13-34.

_____. O Princípio da Segurança Jurídica (Proteção à Confiança) no Direito Público Brasileiro e o Direito da Administração Pública de Anular seus Próprios Atos Administrativos: o prazo decadencial do art. 54 da lei do processo administrativo da União (Lei nº 9.784/99). *Revista Eletrônica de Direito do Estado*. Salvador: Instituto de Direito Público da Bahia, nº. 2, abril-maio-junho, 2005, p. 1-48.

_____. O princípio da legalidade da administração pública e da segurança jurídica no estado de direito contemporâneo. *Revista de direito público*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 84, 1987, p. 46-63.

_____. Poder discricionário no direito administrativo brasileiro. *Revista da Procuradoria-Geral do Estado – cadernos de direito público*. Porto Alegre: Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, n. 57, 2003, p. 95-109; ou Poder discricionário no direito administrativo brasileiro. *Revista de*

Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas. v. 179, jan.-jun., 1980, p. 51-92.

_____. Problemas jurídicos do planejamento. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, v. 170, out.-dez. de 1987, p. 1-17.

_____. Responsabilidade do Estado e problemas jurídicos resultantes do planejamento. *Revista da Procuradoria-Geral do Estado – cadernos de direito público*. Porto Alegre: Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, n. 57, 2003, p. 123-132.

COUTO E SILVA, Clóvis V. do. O planejamento na economia brasileira. *Revista de informação legislativa*. Brasília: Senado Federal, v. 28, n. 109, jan.-mar. 1991, p. 43-60.

CRETILLA JÚNIOR, José. *O “Desvio de poder” na administração pública*. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

_____. Responsabilidade do Estado por ato legislativo. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, nº 153, jul.-set. 1983, p. 15-34.

_____. *Tratado de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Forense, v. 2, 1966.

CRUET, Jean. *A vida do direito e a inutilidade das leis*. Leme: Edijur, 2003.

CUNDA, Daniel Gonçalves Zago da. Comentários ao art. 21 da LINDB. In: DUQUE, Marcelo Schenk e RAMOS, Rafael (Org.). *Segurança jurídica na aplicação do direito público*. Comentários à Lei nº 13.655/18. Salvador: Juspodivm, 2019.

DE GIORGI, Raffaele. A administração pública na sociedade complexa. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, v. 256, jan.-abr. 2011, p. 9-22.

DELFIM NETTO, Antônio. *Planejamento para o desenvolvimento econômico*. São Paulo: Pioneira, 1966.

DERBLI, Felipe. Proibição de retrocesso social: uma proposta de sistematização à luz da Constituição de 1988. In: *A reconstrução democrática do direito público no Brasil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

DEUTSCH, Karl. *Política e governo*. Brasília: UnB, 1983.

DELVOLVÉ, Pierre e VEDEL, Georges. *Droit administratif*. Paris: Presses Universitaires de France, t. 1, 1992.

DELVOLVÉ, Pierre. *Droit publique de l'économie*. Précis. Paris: Dalloz, 1998.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. São Paulo: Atlas, 2015.

_____. *Direito privado administrativo*. São Paulo: Atlas, 2013.

- _____. Discricionariedade técnica e discricionariedade administrativa. *Revista Brasileira de Direito Público*. Belo Horizonte: Fórum, v. 5, n. 17, abr.-jun. 2007, p. 75-96.
- _____. *Discricionariedade administrativa na Constituição de 1988*. São Paulo: Atlas, 1991.
- DIEZ, Manuel Maria. *Manual de derecho administrativo*. Buenos Aires: Plus Ultra, t. II, 1981.
- DIEZ-PICAZO, Luis. *La doctrina de los propios actos – un estudio crítico sobre la jurisprudencia del Tribunal Supremo*. Barcelona: Bosch, 1963.
- DIRNBERGER, Franz. *Baurecht in der Gemeinde*. München: Hanns-Seidel-Stiftung, 2015.
- DWORKIN, Ronald. *Império do direito*. Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- _____. *Levando os direitos a sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- _____. *Uma questão de princípio*. Trad. Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- EBERLE, Edward J. The Method and Role of Comparative Law. In: *Washington University Global Studies Law Review*, v. 8, n. 3, 2009.
- EHLERS, Dirk e ERICHSEN, Hans-Uwe (Org.). *Allgemeines Verwaltungsrecht*. Berlim: De Gruyter Studium, 2010.
- ENGLISH, Karl. *Introdução ao Pensamento Jurídico*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1977.
- ENTERRÍA, Eduardo Garcia de e FERNÁNDEZ, Tomás-Ramón. *Curso de derecho administrativo*. Madrid: Civitas, v. 1, 2000.
- EPSTEIN, Richard A. e GRILL, Oren Bar. *Consumer Contracts: Behavioral Economics vs. Neoclassical Economics – Oren Bar Grill and Richard A. Epstein*. Law & economics research paper series working paper n. 07-1, apr. 2007.
- ESTORNINHO, Maria João. *A fuga para o direito privado*. Contributo para o estudo da atividade privada na Administração Pública. Coimbra: Almedina, 1999.
- _____. *Réquiem pelo contrato administrativo*. Coimbra: Almedina, 2003.
- FABRI, Andréa Queiroz. *Planejamento econômico e mercado*. Aproximação possível. Belo Horizonte: Fórum, 2010.
- _____. *Reponsabilidade do Estado: planos econômicos e iniciativa privada*. Belo Horizonte: Fórum, 2005.
- FAGUNDES, Miguel Seabra. *O controle dos atos administrativos pelo poder judiciário*. Rio de Janeiro: Forense, 2010.
- FALCÃO, Amílcar de Araújo. *Introdução ao direito administrativo*. São Paulo: Resenha Universitária, 1977.

- FARIAS, Cristiano Chaves de e ROSENVALD, Nelson. *Direito Civil – Teoria Geral*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.
- FAURE, Michael G. e LUTH, Hanneke A. Behavioural Economics in Unfair Contract Terms – Cautions and Considerations. *Journal of Consumer Policy*, jun. 2011, p. 337-358.
- FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito. Técnica, decisão, dominação*. São Paulo: Atlas, 1994.
- FERREIRA, Sérgio de Andréia. Eficácia jurídica dos planos de desenvolvimento econômico. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, n. 140, abr.-jun. 1980, p. 16-36.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Direito constitucional econômico*. São Paulo: Saraiva, 1990.
- FIGUEIREDO, Lucia Valle. O devido processo legal e a responsabilidade do estado por dano decorrente do planejamento. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, n. 206, out.-dez. 1996, p. 89-107.
- FIGUEIREDO, Marcelo. *O controle da moralidade na Constituição*. São Paulo: Malheiros, 1999.
- FONSECA, João Bosco Leopoldino da. *Direito econômico*. Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- FORGIONI, Paula e GRAU, Eros Roberto. *O Estado, a empresa e o contrato*. São Paulo: Malheiros, 2005.
- FORGIONI, Paula. Os fundamentos do antitruste. 9ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.
- FORSTHOFF, Ernst. *Traité de droit administratif allemand*. Bruxelles: Établissements Émile Bruylant, 1969.
- FRADERA, Vera Jacob de. A vedação de *venire contra factum proprium* e sua relação com os princípios da confiança e da coerência. *Revista Direito e Democracia*. Canoas: ULBRA, v. 9, n. 1, jan.-jun. 2008, p. 130-134.
- FRANCO, Gustavo H. B. *A moeda e a lei*. Uma história monetária brasileira (1933-2013). Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- FRANCO SOBRINHO, Manoel de Oliveira. *Comentários à reforma administrativa federal*. São Paulo: Saraiva, 1983.
- FREITAS, Juarez. *Discricionariedade administrativa e direito fundamental à boa administração*. São Paulo: Malheiros, 2007.
- FRIER, Pierre-Laurent e PETIT, Jacques. *Précis de droit administratif*. Paris: Montchrestien, 2010.
- GALLIGAN, D. J. *Discretionary powers*. A legal study of official discretion. Oxford: Clarendon Press, 1992.

- GAMBOA, Jaime Orlando Santofino. *La fuerza de los precedentes administrativos em el sistema jurídico del derecho positivo colombiano*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2010.
- GASPARINI, Diógenes. *Direito administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2003.
- GAUDEMET, Yves; LAUBADÈRE, André; e VENEZIA, Jean-Claude. *Traité de droit administratif*. Paris: L.G.D.J., t. I, 1996.
- GAUDEMET, Yves. *Droit administratif general*. Paris: L.G.D.J, t. 1, 2001.
- GAUDIN, Jean-Pierre. *Gouverner par contrat: l'action publique en question*. Paris: Presses de Sciences Politiques, 1999.
- GEACH, P. T. *Razão e argumentação*. Trad. Clarissa Vido, Gustavo Coelho, Luis Felipe Garcia. Porto Alegre: Penso, 2013.
- GERMAN, Oscar Adolf. *Präjudizien als Rechtsquelle: eine Studie zu den Methoden der Rechtsfindung*. Estocolmo: Almqvist & Wiksell, 1960.
- GIACOMUZZI, José Guiherme. *A moralidade administrativa e a boa fé da Administração Pública*. São Paulo: Malheiros, 2002
- _____. *Estado e contrato – supremacia do interesse público “versus” igualdade – um estudo comparado sobre a exorbitância no contrato administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2011.
- GIANNINI, Massimo Severo. *Diritto amministrativo*. Milano: Giuffrè, t. 1, 1970.
- GOMES, Gabriel Jamur e MOREIRA, Egon Bockmann. A indispensável coisa julgada administrativa. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: FGV, v. 277, n. 2, mai.-ago. 2018, p. 239-277.
- GOMES, Joaquim B. Barbosa. *Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade*. O direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- GONÇALVES, Maria Eduarda; MARQUES, Maria Manuel Leitão; SANTOS, Antônio Carlos. *Direito econômico*. Coimbra: Almedina, 1993.
- GONOD, Pascale; MELLERAY, Fabrice; YOLKA, Philippe. *Traité de droit administratif*. Paris: Dalloz, t. 1, 2011.
- _____. *Traité de droit administratif*. Paris: Dalloz, t. 2, 2011.
- GORDILLO, Agustín. Aspectos jurídicos del plan. *Revista de Ciencias Jurídicas*. San José (Costa Rica): Universidad da Costa Rica, n. 13, 1969, p. 63-72.
- _____. *Introducción al derecho de la planificación*. Caracas: Editora Jurídica Venezvuelana, 1981.
- _____. *Procedimiento y recursos administrativos*. Buenos Aires: Jorge Alvarez, 1964.
- _____. *Tratado de derecho administrativo*. Buenos Aires: F.D.A., t. 1, 2004.

- _____. *Tratado de Derecho Administrativo*. Buenos Aires: F.D.A., t. 3, 2004.
- _____. *Tratado de derecho administrativo*. El procedimiento administrativo. Buenos Aires: F.D.A, t. 4, 2003.
- GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. São Paulo: Malheiros, 2017.
- _____. *O direito posto e o direito pressuposto*. São Paulo: Malheiros, 1996.
- _____. *Planejamento econômico e regra jurídica*. São Paulo: Revista dos Tribunais: 1978.
- _____. *Regiões metropolitanas: regime jurídico*. São Paulo: José Bushatsky, 1974.
- GRZESZICK, Bernd. Staatshaftungsrecht. In: EHLERS, Dirk e ERICHSEN, Hans-Uwe (Orgs.) *Allgemeines Verwaltungsrecht*. Berlin: De Gruyter, 2010, p. 931-1040.
- GUASTINI, Riccardo. *Interpretación, estado y constitución*. Lima: Ara, 2010.
- GUERRA, Sérgio. *Discrecionabilidade, regulação e reflexividade: uma nova teoria sobre as escolhas administrativas*. Belo Horizonte: Fórum, 2017.
- HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, v. 1, 1997.
- HART, Herbert L. A. *O conceito de direito*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005.
- HAURIUO, André. Poder discricionário e sua justificação. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, v. 19, jan.-mar 1950, p. 27-32.
- HAWTHORNE, A. W. R. *Economic planning in five western European countries: an overview*. Together with English translations of key laws and executive decisions establishing planning institutions in selected countries: a study – prepared for the use of the Joint Economic Committee. Washington D. C.: Congress of the United States, 1976.
- HEINEN, Juliano. Agências reguladoras e o seu poder de regular(mentar). *Revista do Direito*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, v. 20, p. 127-142, jul.-dez. 2004.
- _____. *Comentários à Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/13*. Belo Horizonte: Fórum, 2015.
- _____. Créditos não tributários estaduais, prazo de prescrição e procedimento diante da ausência de lei específica. *Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGDir./UFRGS*, v. 8, 2013, p. 1-25.

_____. *Interpretação conforme a constituição* – análise a partir da doutrina e da jurisprudência. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011.

_____. Limitações administrativas e o conteúdo econômico da propriedade: uma 'desapropriação à brasileira'. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, v. 260, mai.-ago. 2012, p. 167-181.

_____. Método de direito comparado: desenvolvimento e perspectivas contemporâneas. *Revista da Pós-graduação em Direito UFBA*. Salvador: Universidade Federal da Bahia, v. 27, 2017, p. 165-172.

_____. Para uma nova concepção do princípio da legalidade em face da discricionariedade técnica. *Revista Forense*. Rio de Janeiro: Forense, v. 106, n. 412, nov./dez. 2010 p. 449-466.

_____. Prescrição e procedimento dos créditos não tributários. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, v. 269, 2015, p. 139-164.

HEINEN, Juliano; MAFFINI, Rafael; SPARAPANI, Priscilia. *Comentários à lei federal do processo administrativo* – Lei nº 9.784/1999. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

HERRERO, Magide. *Limites constitucionales de las administraciones independientes*. Madrid: INAP, 2000.

HESSE, Konrad. *Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha*. Porto Alegre: Fabris, 1998.

HOPPE, Werner. Planung. In: ISENSEE, Josef e KIRSCHHOF, Paul. *Handbuch des Staatsrechts der Bundesrepublik Deutschland*. Heidelberg: C. F Müller Verlag, 1996.

IANNI, Octávio. *Estado e planejamento econômico no Brasil (1930-1970)*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1979.

IRTI, Natalino. *L'ordine juridico del mercato*. Roma: Gius, Laterza & Figli, 2003.

JACQUEMIN, Alex e SCHRANS, Guy. *Le droit économique*. Paris: PUF, 1970.

JAYME, Erik. Osservazioni per una teoria postmoderna della comparazione giuridica. *Rivista di Diritto Civile*. Padova, v. 43, n. 6, nov.-dec. 1997, p. 813-829.

JENSEN, Geziela e SGARBOSSA, Luís Fernando. *Elementos de direito comparado*. Ciência, política legislativa, integração e prática judiciária. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2008.

JÈZE, Gaston. *Principios generales del derecho administrativo*. Buenos Aires: Depalma, v. 3, 1982.

JELLINEK, Georg. *La dottrina generale del diritto dello stato*. Milano: Dott A. Giuffrè, 1949.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. *O direito das agências reguladoras independentes*. São Paulo: Dialética, 2002.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*, São Paulo: Martins Fontes, 1995.

KOROBKINT, Russell B. e ULEN, Thomas S. Law and Behavioral Science: Removing the Rationality Assumption from Law and Economics. *California Law Review*. California, nº 88, jul. 2000, p. 1.051-1.144.

KRELL, Andreas Joaquim. *Discricionariedade administrativa e controle dos conceitos jurídicos indeterminados*. Limites do controle judicial no âmbito dos interesses difusos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

LAFER, Betty Mindlin. Prefácio. In: LAFER, Betty Mindlin (org.), *Planejamento no Brasil*. São Paulo: Perspectiva, 1997.

LAFER, Celso. *JK e o programa de metas: processo de planejamento e sistema político no Brasil*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2002.

_____. O planejamento no Brasil: observações sobre o Plano de Metas (1956-1961). In: LAFER, Betty Mindlin (Org.). *Planejamento no Brasil*. São Paulo: Perspectiva, 1975, p. 29-50.

LANGE, Oskar. *Ensaio sobre planificação econômica*. São Paulo: Nova Cultural, 1986.

LARENZ, Karl. *Derecho Justo – Fundamentos de ética jurídica*. Madrid: Civitas, 1985.

_____. *Metodologia da ciência do direito*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1997.

LAUBADÈRE, André de. *Droit public économique*. Paris: Dalloz, 1974 (versão portuguesa: *Direito público econômico*. Coimbra: Almedina, 1985).

_____. *Traité élémentaire de droit administratif*. Paris: L.G.D.J., t. III, 1966.

LEAL, Victor Nunes. *Problemas de direito público*. Rio de Janeiro: Forense, 1960.

LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2001.

LEITE, Luciano Ferreira. *Discricionariedade administrativa e controle judicial*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1981.

LEWIS, W. Arthur. *Os princípios do planejamento econômico*. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1960.

LINARES, Juan Francisco. *Derecho administrativo*. Buenos Aires: Astrea, 1986.

_____. *Poder discrecional administrativo (Arbítrio Administrativo)*. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1978.

- LUENGO, Javier Garcia. *El principio de protección de la confianza en el derecho administrativo*. Madrid: Civitas, 2002.
- LUHMANN, Niklas. *El derecho de la sociedad*. Trad. Javier Torres Nafarrate. México: Universidade Iberoamericana/Colección Teoria Social, 2005.
- LUPO, Antonietta. *Premesse per uno studio sulla revoca degli atti amministrativi*. Milano: Guiffre, 2013.
- LUVIZOTTO, Juliana Cristina. *Precedentes administrativos & vinculação da atividade administrativa*. Curitiba: Juruá, 2017.
- MacCORMICK, Neil e SUMMERS, Robert. *Interpreting precedents: a comparative study (applied legal philosophy)*. Vermont: Aldershot (editado por D. Neil MacCormick and Robert S. Summers) 1997.
- MacCORMICK, Neil. *Legal reasoning and legal theory*. Oxford: Oxford University Press, 1978.
- _____. *Retórica e o Estado de Direito: Uma teoria da argumentação jurídica*. Trad. Conrado Hübner Mendes e Marcos Paulo Veríssimo. Rio de Janeiro: Elsevier, Campus, 2008.
- MAFFINI, Rafael. Administração pública dialógica (proteção procedimental da confiança). Em torno da Súmula Vinculante nº 3, do Supremo Tribunal Federal. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, v. 253, jan.-abr. 2010.
- _____. Comentários ao art. 20 da LINDB. In: DUQUE, Marcelo Schenk e RAMOS, Rafael (Org.). *Segurança jurídica na aplicação do direito público*. Comentários à Lei nº 13.655/18. Salvador: Juspodivm, 2019.
- _____. *Elementos de direito administrativo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.
- _____. Modulação temporal *in futurum* dos efeitos da anulação de condutas administrativas. *Revista de Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas, nº 244, 2007, p. 231-247.
- _____. *Princípio da proteção substancial da confiança no direito administrativo brasileiro*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2006.
- MAIOLINO, Eurico Zecchin. Discricionariedade, regulação e autolimitação. *Revista dos Tribunais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 100, v. 909, jul. 2001, p. 21-36.
- MAIRAL, Héctor A. *La doctrina de los propios actos y la administración pública*. Buenos Aires: Depalma, 1988.
- MAJONE, Giandomenico e SPINTA, Antonio la. *Lo stato regolatore*. Bolonha: Il Mulino, 2000.
- MARIENHOFF, Miguel S. *Tratado de derecho administrativo*. Buenos Aires: Plus Ultra, t. 1, 1965.

- MARMELSTEIN, George. *Curso de direitos fundamentais*. São Paulo: Atlas, 2008.
- MARQUES NETO, Floriano Azevedo. *Regulação estatal e interesse público*. São Paulo: Malheiros, 2005.
- MARQUES NETO, Floriano Azevedo e QUEIROZ, João Eduardo Lopes. Planejamento. In: CARDOZO, José Eduardo Martins; QUEIROZ, João Eduardo Lopes; SANTOS, Márcia Walquíria Batista dos (Org.). *Direito administrativo econômico*. São Paulo: Atlas, 2011, p. 682-740.
- MARRARA, Thiago. A boa-fé do administrado e do administrador como fator limitativo da discricionariedade administrativa. In: VALIM, Rafael; OLIVEIRA, José Roberto Pimenta; DAL POZZO, Augusto Neves. (Org.). *Tratado sobre o princípio da segurança jurídica*. Belo Horizonte: Fórum, 2013, v. 1, p. 429-457.
- _____. A boa-fé do administrado e do administrador como fator limitativo à discricionariedade administrativa. *Boletim de direito administrativo*. São Paulo: NDJ, mai. 2012.
- MARTEL, Letícia de Campos Velho. *Devido processo legal substantivo – razão absoluta, função e características de aplicabilidade. A linha decisória da Suprema Corte estadunidense*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- MARTINS, Ricardo Marcondes. *Regulação administrativa à luz da Constituição Federal*. São Paulo: Malheiros, 2011.
- MARTINS-COSTA, Judith. *A boa-fé no direito privado: sistema e tópica no processo obrigacional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.
- MARX, Fritz Morstein. *Elementos de administração pública*. São Paulo: Atlas, 1968.
- MASAGÃO, Mário. *Curso de direito administrativo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977.
- MASSÉ, Pierre. La planification française. *Les cahiers de la publicite*. Paris, n. 1, jan.-fev.-mar. 1962, p. 83-96.
- MATEO, Ramón Martín e WAGNER, Francisco Sosa. *Derecho administrativo económico*. Madrid: Pirâmide, 1977.
- MAURER, Hartmut. *Derecho administrativo alemán*. México: Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2012.
- _____. *Direito administrativo geral*. Belo Horizonte: Manole, 2005.
- _____. *Elementos de direito administrativo alemão*. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2001.
- _____. Garantia de continuidade e proteção à confiança. *Contributos para o direito do Estado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do Direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

- MEADE, James Edward. *The theory of indicative planning*. Manchester: University Press, 1970.
- MEDAUAR, Odete. *Direito administrativo moderno*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
- MEIRELLES, Hely Lopes; MENDES, Gilmar Ferreira; WALD, Arnaldo. *Mandado de segurança e ações constitucionais*. São Paulo: Malheiros, 2016.
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2001.
- MELO, Orlando Ferreira. *Hermenêutica jurídica*. Uma reflexão sobre novos posicionamentos. Itajaí: Univali, 2001.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Discricionariedade e controle jurisdicional*. São Paulo: Malheiros, 2012.
- _____. Discricionariedade e legalidade. São Paulo. In: *Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo*, n. 4, 1973.
- _____. *Grandes temas de direito administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2010.
- _____. Liberdade de iniciativa. Intromissão estatal indevida no domínio econômico. *Revista de Direito Administrativo & Constitucional*. Curitiba: Juruá, ano 1, n. 1, 1999, p. 178-179.
- _____. *O conteúdo jurídico do princípio da igualdade*. São Paulo: Malheiros, 1984.
- _____. Segurança jurídica, boa-fé e confiança legítima. *Revista trimestral de direito público*. São Paulo: Malheiros, n. 51-52, s/d.
- MELLO, Oswaldo Aranha Bandeira de. *Princípios gerais de direito administrativo*. São Paulo: Malheiros, v. 1, 2010.
- MENDES, Gilmar Ferreira. *Jurisdição constitucional*. São Paulo: Saraiva, 1996.
- _____. O apelo ao legislador – *Appellentscheidung* – na prática da Corte Constitucional Federal alemã. *Revista do Ministério Público do Trabalho*. Brasília: LTr, nº 3, mar. 1992.
- MERKL, Adolf. *Allgemeines Verwaltungsrecht*. Wien-Berlin: Springer, 1927.
- MICHEL, Fleuriet. *Le techniques de l'économie concertée*. Paris: Sirey, 1974.
- MIRAGEM, Bruno. *A nova administração pública e o direito administrativo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- MIRANDA, Jorge. *Manual de direito constitucional*. Coimbra: Coimbra Editora, t. IV, 2000.

- MITIDIERO, Daniel. *Colaboração no processo civil: pressupostos sociais, lógicos e éticos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- _____. *Cortes Superiores e Cortes Supremas: do controle à interpretação, da jurisprudência ao precedente*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- _____. *Precedentes – da persuasão à vinculação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.
- MOCKLE, Daniel. *Recherche sur les pratiques administratives pararélementaires*. Paris: LGDJ, 1984.
- MODESTO, Paulo. Autovinculação convencional da administração pública: o contrato de gestão no interior da administração pública brasileira. *Revista Internacional de Contratos Públicos*. Salvador: Instituto Brasileiro de Direito Público - IBDP, n.1, fev. 2013, p. 1-41.
- _____. Autovinculação da administração pública. *Revista Brasileira de Direito Público*. Belo Horizonte: Fórum, v. 8, n. 29, abr.-jun. 2010, p. 9-27.
- MODIANO, Eduardo Marco. A ópera dos três cruzados. 1985-1990. In: ABREU, Marcelo de Paiva (Org.). *A ordem do progresso: dois séculos de política econômica no Brasil*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014, p. 281-312.
- MONCADA, Luís Solano Cabral de. *A problemática jurídica do planeamento económico*. Coimbra: Almedina, 1985.
- _____. *Direito económico*. Coimbra: Almedina, 2018.
- MORAND-DEVILLER, Jacqueline. *Droit de l'urbanisme*. Paris: Estem, 1996.
- MORAES, Germana de Oliveira. *Controle jurisdicional da administração pública*. São Paulo: Dialética, 1999.
- MOREIRA, Daniel Augusto. *O método fenomenológico na pesquisa*. São Paulo: Pioneira Thomson, 2002.
- MOREIRA, Egon Bockmann. O novo Código de Processo Civil e sua aplicação no processo administrativo. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: FGV, v. 273, set./dez. 2016, p. 314-334.
- MOREIRA, Egon Bockmann e PEREIRA, Paula Pessoa. Art. 30 da LINDB. O dever público de incrementar a segurança jurídica. *Revista de Direito Administrativo*. Edição Especial: direito público na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB (Lei nº 13.655/2018). Rio de Janeiro: FGV, nov. 2018, p. 243-274.
- MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Curso de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- _____. *Direito regulatório*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- _____. *Mutações do direito administrativo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.
- _____. *Mutações do direito público*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- MOREIRA, Vital. *A ordem jurídica do capitalismo*. Lisboa: Caminho, 1987.

- MORENO, Fernando Sainz. *Conceptos jurídicos, interpretación y discricionalidad administrativa*. Madrid: Civitas, 1976.
- MORÓN, Miguel Sánchez. *Discrecionalidad administrativa y control judicial*. Madrid: Tecnos, 1994.
- MÖSTL, Markus. Normative Handlungsformen. In: EHLERS, Dirk e ERICHSEN, Hans-Uwe (Orgs.) *Allgemeines Verwaltungsrecht*. Berlin: De Gruyter, 2010, p. 614-668.
- MOURA, Mauro Hiane de. *A autonomia contratual da administração pública*. Rio de Janeiro: GZ, 2014.
- MUCKEL, Stefan e OGOREK, Markus. *Öffentliches Baurecht*. München: Verlag C.H. Beck, 2014.
- MYRDAL, Gunnar. *O Estado do futuro*. Rio de Janeiro: Zahar, 1962.
- NABAIS, José Casalta. *O dever fundamental de pagar impostos*. Contributo para a compreensão constitucional do Estado Fiscal contemporâneo. Coimbra: Almedina, 1998.
- NACCACHE, Flávio Fernandes. Desafios do setor de saneamento. In: OLIVEIRA, Gesner (Org.). *Desafios da infraestrutura no Brasil*. São Paulo: Trevisan, 2018, p. 121-144.
- NAPOLITANO, Carlo José. Do tratamento da matéria econômica nas constituições brasileiras e o histórico das restrições à atividade econômica impostas aos estrangeiros. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 54., jan.-mar. 2006, p. 163-191.
- NEVES, Antônio Castanheira. Castanheira Neves. A unidade do sistema jurídico: o seu problema e o seu sentido. *Boletim da Faculdade de Direito*. Estudos em homenagem ao Prof. Doutora J. J. Teixeira Ribeiro. Coimbra: Universidade de Coimbra, número especial, 1979.
- NORONHA, Fernando. *O direito dos contratos e seus princípios fundamentais: autonomia privada, boa-fé, justiça contratual*. São Paulo: Saraiva, 1994.
- NUNES, Antônio Avelãs. *Do capitalismo e do socialismo*. Polêmica com Jan Tinbergen – Prêmio Nobel da Economia. Coimbra: Atlântica, 1972.
- OLIVEIRA, Fernando Andrade de. *Direito Administrativo – origens, perspectivas e outros temas*. Curitiba: Juruá, 2003.
- OLIVEIRA, Mário Esteves de. *Direito administrativo*. Coimbra: Almedina, 1980.
- OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Precedentes no direito administrativo*. São Paulo: Editora Gen, 2018.
- OLIVEIRA, Regis Fernandes de. *Ato administrativo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

- _____. *Delegação administrativa*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986
- OLIVER, José Maria Boquera. *Estudios sobre el acto administrativo*. Madrid: Civitas, 1982.
- OTERO, Paulo. *Legalidade e administração pública: o sentido da vinculação administrativa à juridicidade*. Coimbra: Almedina, 2003.
- ORTIZ, Gaspar Ariño. *Principios de derecho público económico*. Granada: Editorial Comares, 2001.
- PATRÍCIO, José Simões. *Curso de direito econômico*. Lisboa: AAFDL, 1981.
- PAZ, Pedro e SUNKEL, Osvaldo. *El subdesarrollo latinoamericano y la teoría do desarrollo*. México: Siglo XXI Editores Mexico, 1970.
- PÉCORA, José Flávio. *O sistema de planejamento federal*. Brasília: Presidência da República. Secretaria de Planejamento, 1981.
- PECZENIK, Aleksander. *On law and reason*. Lexington: Springer, 2009.
- PÉQUIGNOT, Georges. *Théorie générale du contract administratif*. Paris: A. Pédone, 1945.
- PERSMANN, Otto. Le droit comparé comme interprétation et comme théorie du droit. *Revue Internationale de Droit Comparé*. Paris, v. 53, n. 2, abr.-jun. 2001, p. 275-288.
- PÉREZ, Jesús Gonzáles. *El principio general de la buena fe en el derecho administrativo*. Madrid: Civitas/Thompson Reuters, 2009.
- POSNER, Richard A. *How judges think*. Cambridge: Harvard University Press, 2008.
- POUYAUD, Dominique e WEIL, Prosper. *Le droit administratif*. Paris: Presses Universitaires de France, 2012.
- PROENÇA, José Marcelo Martins. *Insider Trading: Regime jurídico do uso de informações privilegiadas no mercado de capitais*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.
- PROULX, Marc-Urbain, *Développement économique: clé de l'autonomie locale*, Montréal: Les Éditions Transcontinental, 1994.
- PÜNDER, Hermann. *Verwaltungsverfahren*. In: EHLERS, Dirk e ERICHSEN, Hans-Uwe (Orgs.) *Allgemeines Verwaltungsrecht*. Berlin: De Gruyter, 2010, p. 415-584.
- QUEIRÓ, Afonso Rodrigues. A teoria do “desvio de poder” em direito administrativo. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, n. 6, out. 1946, p. 41-78.
- RAMOS, José Nabantino. *Sistema brasileiro de direito econômico*. São Paulo: Resenha Tributária, 1977.

- REALE, Miguel. Direito e planificação. *Revista de Direito Público*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 6, n. 24, abr.-jun. 1973, p. 93-97.
- _____. *Filosofia do direito*. São Paulo: Saraiva, 2002.
- _____. *Lições preliminares de direito*. São Paulo: Saraiva, 2001.
- _____. *Revogação e anulamento do ato administrativo: contribuição ao estudo das figuras que integram o instituto da revisão dos atos administrativos pela própria administração*. Rio de Janeiro: Forense, 1980.
- _____. *Teoria tridimensional do direito*. São Paulo: Saraiva, 1994.
- REICH, Norbert. *Mercado y derecho*. Barcelona: Editorial Ariel, 1985.
- RICHER, Laurent. *Droit des contrats administratifs*. Paris: LGDJ, 2014.
- RINCK, Gerd. *Wirtschaftsrecht*. Köln: Carl Heymans, 1977.
- RIVERO, Jean. *Curso de direito administrativo comparado*. Trad. José Cretella Júnior. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 60-61 e 69-71.
- _____. *Droit administratif*. Paris: Dalloz, 1983. Ou consultar a edição portuguesa: RIVERO, Jean. *Direito administrativo*. Coimbra: Almedina, 1981.
- ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. *Princípios constitucionais da Administração Pública*. Belo Horizonte: Del Rey, 1994.
- RODRIGUES, Itiberê de Oliveira Castellano. Comentários ao art. 23 da LINDB. In: DUQUE, Marcelo Schenk e RAMOS, Rafael (Org.). *Segurança jurídica na aplicação do direito público*. Comentários à Lei nº 13.655/18. Salvador: Juspodivm, 2019.
- ROSS, Alf. *Sobre el derecho y la justicia*. Buenos Aires: Editorial Universitario de Buenos Aires, 1974.
- SADDY, André. A administração pública e códigos de conduta. *Revista de direito administrativo*. São Paulo: FGV, nº 262, abr. 2013, p. 233-261.
- SALOMÃO FILHO, Calixo. *Regulação e desenvolvimento*. São Paulo: Malheiros, 2002.
- SAMPAIO, José Adércio Leite. *A constituição reinventada pela jurisdição constitucional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.
- _____. *Direito adquirido e expectativa de direito*. Belo Horizonte: Delrey, 2005.
- SANDRONI, Paulo. *Novíssimo dicionário de economia*. São Paulo: Best Seller, 1999.
- SANTOLIM, César. A invalidade dos atos administrativos, especialmente diante da Lei Nº 9.784/99 e do Novo Código Civil. *Revista AJURIS*. Porto Alegre: AJURIS, n. 92, 2003, p. 163-169.
- _____. A responsabilidade civil do Estado por ato legislativo. *Estudos Jurídicos*, v. 22, n. 50, mai.-ago. 1989, p. 44-54.

SARLET, Ingo Wolfgang. Estado social de direito, a garantia fundamental da propriedade e a proibição de retrocesso. *Revista Ajuris*. Porto Alegre: AJURIS, v. 73, 1998, p. 210-236.

SASTRE, Silvia Díez. *El precedente administrativo: fundamentos y eficacia vinculante*. Madrid: Marcial Pons, 2008.

SAVIGNY, Friedrich Carl Von. *Sistema del diritto romano attuale*. Trad. Vittorio Scialoja. Torino: Utet (Unione Tipografico-Editrice Torinese), v. 1, 1888.

SCALIA Antonin. *A matter of interpretation*. Federal courts and the law. New Jersey: Princenton University Press, 1997.

SCHWABE, Jürgen. *Cinqüenta anos de jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal Alemão*. Berlin: Konrad-Adenauer-Stiftung E.V., 2005.

SCHEUNER, Ulrich. Verfassungsrechtliche Probleme einer zentralen staatlichen Planung. In: KAISER, Joseph H. *Planung I*. Recht und Politik der Planung in Wirtschaft und Gesellschaft. Baden-Baden: Springer, 1965.

SCHOMBERG, Soren. *Legitimate expectations in administrative law*. Oxford: Oxford, 2000.

SCHREIBER, Anderson *A proibição de comportamento contraditório – tutela da confiança e venire contra factum proprium*. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

SCOTT, Paulo Henrique Rocha. *Direito constitucional econômico: Estado e normalização da economia*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2000.

SILVA, José Afonso da. *Comentário contextual à Constituição*. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, Vasco Manoel Pascoal Dias Pereira da. *Em busca do acto administrativo perdido*. Coimbra: Almedina, 2003.

SOUTO, Marcos Juruena Villela. *Aspectos Jurídicos do planejamento econômico*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 1997.

_____. *Direito administrativo contratual – licitações e contratos administrativos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

_____. *Direito administrativo da economia*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003.

_____. *Direito administrativo estadual*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

_____. *Direito administrativo regulatório*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2002.

SOUSA, Joaquim José Caetano de. *Esboço de hum dictionario juridico, theoretico, e practico, remissivo ás leis, compiladas, e extravagantes*. Lisboa: Typographia Rollandiana, tomo primeiro, verbetes A-E, 1825.

SOUZA, Washington Albino Peluso de. A experiência brasileira de Constituição econômica. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília:

Senado Federal, ano 26, n. 102, abr.-jun. 1989, p. 21-39.

_____. *Estudos de direito econômico – planejamento*. Belo Horizonte: Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, v. 2, t. 1, 1996.

_____. Direito econômico do planejamento. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, n. 18, 1977, p. 80-164.

_____. Direito econômico e o fenômeno urbano atual. In: *Estudos de direito econômico*. Belo Horizonte: Movimento Editorial da Faculdade de Direito da UFMG, v. 2, t. I, 1996.

_____. *Lições de direito econômico*. Porto Alegre: Fabris, 2002.

_____. *Primeiras linhas de direito econômico*. São Paulo: LTr, 2005.

STEIN, Ernildo. *A caminho de uma fundamentação pós-metafísica*. Porto Alegre: EDPUCRS, 1997.

STRAUSS, David A. Why was Lochner Wrong? *The University of Chicago Law Review*. Chicago: Chicago University Press, v. 70, n. 1, 2003, p. 373-386.

SUNDFELD, Carlos Ari. *Direito administrativo para céticos*. São Paulo: Malheiros, 2014.

TÁCITO, Caio. Vinculação e discricionariedade administrativa. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, v. 242, n. 205, out.-dez. 2005, p. 119-124.

TARELLO, Giovanni. *L'interpretazione della legge*. Milano: Giuffrè, 1980.

TARTUCE, Flávio. *Manual de direito civil*. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2012.

TAVARES, André Ramos. *Direito constitucional econômico*. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

_____. *Tratado da arguição de preceito fundamental*. São Paulo: Saraiva, 2001.

THALER, Richard H. e SUNSTEIN, Cass R. *Nudge: improving decisions about health, wealth and happiness*. New Haven, Connecticut: Yale University Press, 2008.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Distinção científica entre prescrição e decadência: um tributo à obra de Agnelo Amorim Filho. *Revista dos Tribunais*, São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 836, jun. 2005.

THOMAS, Robert. *Legitimate expectations and proportionality in administrative law*. Oxford: Hart Publishing, 2000.

TINBERGEN, Jan. *Política econômica: princípios e planejamento*. São Paulo: Nova Cultural, 1986.

TIROLE, Jean. *Economics for the common good*. New Jersey: Princeton University Press, 2017.

TONIOLO, Ernesto. A prescrição do Crédito Fiscal e seus Fundamentos Constitucionais. *Revista da Procuradoria-Geral do Estado*. Porto Alegre: Corag, v. 32, n. 68, jul.-dez. 2011.

_____. *A proibição da reformatio in pejus no processo civil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

TOURINHO, Carlos Diógenes C. O método fenomenológico nas ciências humanas: a recepção de Husserl na filosofia francesa contemporânea. *Revista ética e filosofia política*. Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora, n. 20, jun. 2017, p. 110-127.

UBAUD-BERGERON, Marion. *Droit des contrats administratifs*. Paris: Lexis-nexis, 2015.

VALIM, Rafael. *O princípio da segurança jurídica no direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2010.

VALLE, Vanice Lírio do. Dever constitucional de enunciação de políticas públicas e autovinculação: caminhos possíveis de controle jurisdicional. *Fórum Administrativo*. Belo Horizonte: Fórum, ano 7, n. 82, dez. 2007, p. 7-19.

VASCONSELLOS, Fernando Andreoni. *Interpretação do direito tributário*. Entre a coerência e a consistência. Curitiba: Juruá, 2014.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. *A Intervenção do Estado no Domínio Econômico: o direito público econômico no Brasil*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1968.

VIDIGAL, Geraldo de Camargo. *Fundamentos do direito financeiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973.

_____. *Teoria geral do direito econômico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977.

WADE, H. W. R. *Administrative law*. Oxford: Oxford Press University, 1961.

_____. *Towards administrative Justice*. Ann Arbor: University of Michigan Press, 1963.

WALINE, Jean. *Droit administratif*. Paris: Dalloz, 2010.

WALINE, Marcel. *Précis de droit administratif*. Paris: Montchrestien, v. 1, 1969.

WAPSHOTT, Nicholas. *Keynes Hayek: The Clash that Defined Modern Economics*. New York: W. W. Norton & Company, 2012.

ZAGREBELSKI, Gustavo. *El derecho dúctil*. Madrid: Trotta, 2003.

ZANCANER, Weida. *Da convalidação e da invalidação dos atos administrativos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993

ZARATIEGUI, Jesús M. Indicative Planning in Spain (1964-1975).
International Journal of Business, Humanities and Technology. Los
Angeles: Center for Promoting Ideas, v. 5, n. 2, abr. 2015, p. 33-43.

ANEXO 1 – Lista de julgados citados

Supremo Tribunal Federal

- ACO nº 1.048-RS, Rel. Min. Celso de Mello, Pleno, j. 10/08/2007 – Parte II
- ACO nº 79/MT, Rel. Min. Cezar Peluso, Pleno, 15/3/2012 – Parte I
- ADI nº 1.923-DF, Rel. Min. Ayres Britto, Rel. para o acórdão Min. Luiz Fux, Pleno, j. 16/04/2015 – Parte III
- ADI nº 1.950-SP, Rel. Min. Eros Grau, Pleno, j. 03/11/2005 – Parte III
- ADI nº 1946-DF, Rel. Min. Sydney Sanches, Pleno, j. 03/04/2003 – Parte I
- ADI nº 2.240-BA, Rel. Min. Eros Grau, Pleno, j. 09/05/2007 – Parte I
- ADI nº 2.549-DF. Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Pleno, j. 01/06/2011 – Parte II
- ADI nº 2.564, Rel. Min. Ellen Gracie, Pleno, j. 06/02/04 – Parte II
- ADI nº 2.615-SC, Rel. Min. Eros Grau, Rel. para o Acórdão Min. Gilmar Mendes, Pleno, j. 11/03/2015 – Parte III
- ADI nº 2.832-PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Pleno, j. 07/05/2008 – Parte III
- ADI nº 2.862-SP. Rel. Min. Cármen Lúcia, Pleno, j. 26/03/2008 – Parte II
- ADI nº 3.232, Rel. Min. Cezar Peluso, Pleno, j. 14/08/2008 – Parte II
- ADI nº 3.462-PA, Rel. Min. Ellen Gracie, Pleno, j. 21/10/2005 – Parte II
- ADI nº 3.685-8, Rel. Min. Ellen Gracie, Pleno, DJ 10/082006 – Parte I
- ADI nº 3.731-MC/PI, Rel. Min. Cezar Peluso, Pleno, j. 29/08/2007 – Parte III
- ADI nº 3.949, Rel. Min. Gilmar Mendes, Pleno, DJe de 7/8/2009 – Parte III
- ADI nº 319-DF, Rel. Min. Moreira Alves, Pleno, j. 03/03/1993 – Parte III
- ADI nº 4.048-MC, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJe de 21/8/2008 – Parte III

- ADI nº 4.049-MC, Rel. Min. Ayres Britto, Pleno, DJe de 8/5/2009 – Parte III
- ADI nº 4.270, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe de 28/9/2012 – Parte III
- ADI nº 4.291/SP e nº 4.429/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, Pleno, j. 14/12/2011 – Parte I
- ADI nº 4.568-DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, Pleno, j. 03/11/2011 – Parte II
- ADI nº 4.874-DF, Rel. Min. Rosa Weber, Pleno, j. 01/02/2018 – Parte III
- ADI nº 4.923-DF, Rel. Min. Luiz Fux, Pleno, j. 08/11/2017 – Parte III
- ADI nº 5.158-PE, Rel. Min. Roberto Barroso, Pleno, j. 06/12/2018 – Parte III
- ADI nº 5.468-DF, Rel. Min. Luiz Fux, Pleno, j. 30/06/2016 – Parte III
- ADI-MC nº 1.075, Rel. Min. Celso de Mello, Pleno, DJU 24/11/2006 – Parte II
- ADI-MC nº 1.668-DF, Rel. Min. Marco Aurélio, Pleno, j. 20/08/1998 – Parte II
- ADI-MC nº 3.731-PI, Rel. Min. Celso de Mello, Pleno, j. 29/08/2007 – Parte II
- ADI-MC nº 996-DF, Rel. Min. Celso de Mello, Pleno, j. 11/03/1994 – Parte II
- ADPF 33-MC, voto do Min. Gilmar Mendes, j. 29/10/2003 – Parte III
- ADPF nº 132, Rel. Min. Luiz Fux, Pleno, DJ 31/10/2014 – Parte I
- ADPF nº 307-MC-Ref, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 27/3/2014 – Parte III
- ADPF nº 45 MC-DF, Rel. Min. Celso de Mello, Pleno, j. 29/04/2004 – Parte III
- AgR na ADI nº 2950-RJ, Rel. Min. Eros Grau, Pleno, j. 06/10/2004 – Parte II
- AgR no AI nº 683.098, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma, DJe de 25/06/2010 – Parte III
- AgR no AI nº 734.487-PR, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, j. 03/08/2010 – Parte III
- AgR no ARE nº 639.337-SP, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, j. 23/08/2011
- AgR no MS nº 28.061, Rel. Min. Ellen Gracie, Pleno, j. 02/03/2011 – Parte I

- AgR no RE 341.732-AM, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, j. 14/06/2005 – Parte I
- AgR no RE nº 259.335-RJ, Rel. Min. Maurício Corrêa, Segunda Turma, j. 08/08/2000 – Parte III
- AgR no RE nº 318.873- SC, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, j. 13/11/2002 – Parte II
- AgR no RE nº 322.348-SC, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, j. 12/11/2002 – Parte II
- AgR no RE nº 348.364-RJ, Rel. Min. Eros Roberto Grau, Primeira Turma, j. 14/12/2004 – Parte I
- AgR no RE nº 358.875, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, j. 23/10/2007 – Parte I
- AgR no RE nº 359.043, Rel. Min. Eros Grau, 2ª Turma, j. 03/10/2006 – Parte I
- AgR no RE nº 367.432-PR, Rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, j. 20/04/2010 – Parte III
- AgR no RE nº 410.715-SP, Rel. min. Celso de Mello, Segunda Turma, j. 22/11/2005 – Parte III
- AgR no RE nº 462.909-GO, Rel. Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, j. 04/04/2006 – Parte I
- AgR no RE nº 632.644-DF, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, j. 10/4/2012 – Parte III
- AgR no RMS nº 27.998, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, j. 28/08/2012 – Parte I
- AO nº 1483, Rel. Min. Cármen Lúcia, Primeira Turma, j. 20/05/2014 – Parte I
- Apelação Cível nº 175-RJ, Rel. Min. Macedo Soares, baixa em 1º/08/1896 – Parte III
- AR nº 950, Rel. Min. Rafael Mayer, Pleno, j. 26/03/1980 – Parte II
- ED em AgR em ACO nº 792-PR, Rel, Min. Edson Fachin, Pleno, j. 01/09/2017 – Parte III
- HC nº 85.203-SP, Rel. Min. Eros Grau, Pleno, j. 06/08/2009 – Parte III
- HC nº 90.779, Rel. Min. Carlos Britto, Primeira Turma, j. 17/06/2008 – Parte II
- HC nº 90.983, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, j. 23/9/2008 – Parte I
- HC nº 93.746/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, j. 02/09/2008 – Parte I

- HC nº 95.967, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma, j. 11/11/2008 – Parte I
- Informativo nº 127 – Parte II
- Informativo nº 246 – Parte I
- Informativo nº 467 – Parte I
- Informativo nº 477 – Parte III
- Informativo nº 515 – Parte II
- Informativo nº 598 – Parte I
- Informativo nº 613 – Parte I
- Informativo nº 630 – Parte I
- Informativo nº 654 – Parte II
- Informativo nº 844 – Parte III
- MS nº 15.816-DF, Rel. Min. Luiz Gallotti, Pleno, j. 24/11/1965 – Parte II
- MS nº 22.356-SP, Pleno, Rel. Min. Ellen Gracie, j. 27/5/2004 – Parte I
- MS nº 22.357-DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, Pleno, j. 24/05/2004 – Parte I
- MS nº 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Mello, Pleno, j. 16/09/1999 – Parte III
- MS nº 24.266-DF, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, j. 07/10/2003 – Parte I
- MS nº 24.268, Voto do Ministro Ayres Britto, Pleno, j. 05/02/2004 – Parte I
- MS nº 24.268-MG, Rel. Min. Ellen Gracie, Rel. para acórdão Min. Gilmar Mendes, Pleno, j. 02/05/2004 – Parte I
- MS nº 26.860/DF, Pleno, Rel. Min. Luiz Fux, j. 02/04/2014 – Parte I
- MS nº 31.344, Rel. Min. Marco Aurélio, Primeira Turma, j. 23/04/2013 – Parte I
- MS nº 32.033-DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, Pleno, j. 12 e 13/6/20 – Parte I 13
- QO na Pet. nº 2.900-RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 01/02/2003 – Parte I
- RE nº 31.233, Rel. Min. Antônio Martins Vilas Boas, Pleno, j. 08/08/1958 – Parte II
- RE nº 79.343, Rel. Min. Leitão de Abreu, 2ª Turma, j. 31/05/1977 – Parte I

- RE nº 85.179-RJ, Rel. Min. Bilac Pinto, 1ª Turma, j. 4/11/1977 – Parte I
- RE nº 86.787-RS, Rel. Min. Leitão de Abreu, 2ª Turma, j. 20/10/1978 – Parte II
- RE nº 368.558-DF, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, j. 16/11/2004 – Parte III
- RE nº 381.204-RS, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, j. 11/10/2005 – Parte I
- RE nº 422.941, Rel. Min. Carlos Velloso, Segunda Turma, DJ 24/03/2006 – Parte III
- RE nº 462.909-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, j. 04/04/2006 – Parte I
- RE nº 466.343, Rel. Min. Cezar Peluso, Pleno, j. 03/12/2008 – Parte I
- RE nº 571.969-DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, Pleno, j. 12/03/20014 – Parte III
- RE nº 594.296-MG, Rel. Min. Dias Toffoli, Pleno, j. 21/09/11 – Parte I
- RE nº 636.553-RS, RG, Rel. Min. Gilmar Mendes – Parte I
- RE nº 655.265, Rel. Min. Luiz Fux, Rel. para Acórdão Min. Edson Fachin, Pleno, j. 13/04/2016 – Parte I
- RE nº 817.338-DF, RG, Rel. Min. Dias Toffoli – Parte I
- RE nº 120.932-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, DJU 03/04/1992 – Parte III
- RE nº 140.669-PE, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, j. 02/12/1998 – Parte II
- RE nº 153.464-SP, Despacho do Min. Celso de Mello em 16/09/1992 – Parte III
- RE nº 158.543-RS, Rel. Min. Marco Aurélio, 2ª Turma, j. 30/08/1994 – Parte I
- RMS nº 22.307-DF, Rel. Min. Marco Aurélio, Pleno, j. 19/02/1997 – Parte III
- RMS nº 23.383, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, j. 17/06/200 – Parte I 3
- RMS nº 24.699-DF, Rel. Min. Eros Grau, Primeira Turma, j. 30/11/2004 – Parte III
- RMS nº 25.988, Rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, j. 09/03/2010 – Parte I

- RMS nº 27.167, Rel. Min. Cármen Lúcia, Primeira Turma, j. 25/10/2011 – Parte III
- RMS nº 28.487-DF, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, j. 26/02/2013 – Parte III
- Súmula nº 266 – Parte III
- Súmula nº 346 – Parte I e II
- Súmula nº 473 – Parte I e II
- Súmula Vinculante nº 25 – Parte I
- Súmula Vinculante nº 3 – Parte I

Superior Tribunal de Justiça

- AgR no Agravo nº 917.794- MG, Rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 12/02/2008 – Parte I
- AgR no REsp. nº 1.326.847-RN, Rel. Min. Humberto Martins, j. 20/11/2012 – Parte II
- AgR no AgRg no AgRg na MC nº 5.149/MG, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, j. 15/10/2002 – Parte I
- AgR no REsp. nº 670.453-RJ, Rel. Min. Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP), 6ª Turma, j. 18/02/2010 – Parte III
- AgR no RMS nº 39.748-RO, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, j. 4/04/2004 – Parte I e II
- ED no REsp. nº 675.026-PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. 20/11/2008 – Parte I
- Informativo nº 377 – Parte I
- Informativo nº 503 – Parte II
- Informativo nº 598 – Parte I
- MS nº 10.673, Rel. Min. Eliana Calmon, 1ª Seção, j. 28/09/2005 – Parte III
- MS nº 13.948-DF, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, 3ª Seção, j. 26/09/2012 – Parte I, II e III
- MS nº 9.944-DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Seção, j. 25/05/2005 – Parte I
- REsp. 47.015-SP, Rel. Min. Adhemar Maciel, 2ª Turma, j. 16/10/1997 – Parte II

- REsp. nº 141.879-SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar Júnior, Quarta Turma, DJ 22/06/1998 – Parte II
- REsp. nº 214.680-SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar Jr., 4ª Turma, j. 10/08/1999 – Parte II
- REsp. nº 258.805, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar Jr., Quarta Turma, j. 21/09/2000 – Parte II
- REsp. nº 356.821-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 23/04/2002 – Parte II
- REsp. nº 382.376-SC, Rel. Min. Castro Meira, 1ª Seção, j. 08/10/2003 – Parte I
- REsp. nº 47.015-SP, Rel. Min. Adhemar Maciel, 2ª Turma, j. 16/10/1997 – Parte II
- REsp. nº 524.811-CE, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, j. 14/12/2004 – Parte II
- REsp. nº 571.645-RS, Rel. Min. João Otávio Noronha, 2ª Turma, j. 21/09/2006 – Parte III
- REsp. nº 603.135, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 08/06/2004 – Parte I
- REsp. nº 605.687-AM, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 02/06/2005 – Parte II
- REsp. nº 729.985-RJ, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, j. 11/09/2007 – Parte II
- REsp. nº 857.769-PE, Rel. Min. Francisco Falcão, decisão monocrática, j. 28/09/2006 – Parte II
- REsp. nº 904.676-DF, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJe 15.12/2008 – Parte I e II
- REsp. nº 95.539-SP, Rel. Min. Ruy Rosa de Aguiar Jr., 4ª Turma, j. 03/09/1996 – Parte II
- REsp. nº 1.223.306-PR, Rel. originário Min. Mauro Campbell Marques, Rel. para o acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, Segunda Turma, j. 8/11/2011 – Parte I e II
- REsp. nº 1.283.796-RJ, Rel. Min. Luís Felipe Salomão, j. 14/2/2012 – Parte II
- REsp. nº 1.306.463-RS. Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, j. 04/09/2012 – Parte II
- REsp. nº 1.319.047-PE, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, j. 23/10/2012 – Parte III
- REsp. nº 1.429.976-CE, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, j. 18/2/2014 – Parte III

- REsp. nº 1.492.832-DF, Rel. Min. Gurgel de Faria, 1ª Turma, julgado em 04/09/2018 – Parte III
- RMS nº 1.288-SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, Primeira Turma, j. 04/04/1994 – Parte III
- RMS nº 16.280, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, j. 19/02/2004 – Parte I e II
- RMS nº 17.644-DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 12/04/2007 – Parte I e II
- RMS nº 18.780-RS, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, j. 12/4/2012 – Parte I
- RMS nº 20.465-RO, Rel. Min. Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 13/12/2010 – Parte I
- RMS nº 26.998-DF, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, j. 6/12/2011 – Parte I
- RMS nº 33.387-SP, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, j. 07/06/2001 – Parte I
- RMS nº 407, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, j. 07/08/1991 – Parte I
- RMS nº 9.437/RJ, Rel. Min. Garcia Vieira, 1ª Turma, j. 20/05/1999 – Parte I e II
- Súmula nº 613 – Parte I
- Súmula nº 630 – Parte I
- Súmula nº 633 – Parte I

Conselho de Estado (francês)

- CE, 11 dez. 1970, *Crédit Foncier de France* – Parte II
- CE, 11 dez. 1998, *Angeli* – Parte I
- CE, 11 mai. 2011, *Société Rebillon Schmit Prévot* – Parte II
- CE, 12 jun. 1959, *Synd. chrétien du ministère de l'Industrie et du Commerce* – Parte I
- CE, 13 jun. 1913, *Commune de Sin-le-noble* – Parte III
- CE, 14 nov. 1969, *Eve* – Parte I
- CE, 16 jul. 2007, *Société Tropic Travaux Signalisation* – Parte II
- CE, 20 out. 1972, Ass., *Société civile Sainte-Marie-de-l'Assomption* – Parte III

- CE, 21 dez. 1944, *Caucheteux et Desmont* – Parte II
- CE, 21 nov. 1947, *M^{lle} Ingrand* – Parte I
- CE, 23 fev. 2009, *M^{dme} B. R.* – Parte II
- CE, 23 jan. 1963, *Bovero* – Parte II
- CE, 23 out. 1959, *Doublet* – Parte II
- CE, 24 mar. 2006, *Sté KPMG* – Parte I
- CE, 25 jun. 1948, *Sté du journal “L’Aurore”* – Parte II
- CE, 26 out. 2001, *Ass., Ternon* – Parte I
- CE, 26 out. 2001, *Ternon* – Parte I
- CE, 27 mar. 2006, *Kac* – Parte I
- CE, 28 mai. 1971, *Ass., Ville nouvelle Est* – Parte III
- CE, 29 jun. 1973, *Société Géa* – Parte II
- CE, 29 mar. 1968, *Manufacture de Pneumatiques Michelin* – Parte I
- CE, 29 nov. 2002, *A. P. Hôpitaux de Marseille* – Parte II
- CE, 3 nov. 1922, *M^{me} Cachet* – Parte I
- CE, 30 dez. 2010, *M. Marc Robert* – Parte I
- CE, 30 jan. 1938, *Société anonyme des produits laitiers “La Fleurette”* – Parte III
- CE, 30 mar. 1966, *Compagnie Générale Radioeléctrico* – Parte III
- CE, 31 jan. 1902, *Grazietti* – Parte II e III
- CE, 5 mai. 1976, *Ass. SAFER d’Auvergne c/Bernett* – Parte III
- CE, 6 mar. 2009, *M. Coulibaly*; CE, 27 abr. 2011, *M. Donald A.* – Parte I
- CE, 6 nov. 2002, *M^{dme} Soulier* – Parte I
- CE, 7 fev. 1936, *Jamart* – Parte II
- CE, 7 fev. 1979, *Assoc. des profeseurs des disciplines artistiques* – Parte I
- CE, 8 jul. 2005, *Fédération des syndicats généraux de l’Education nationale et de la Recherche publique* – Parte II
- CE, 8 nov. 1957, *Société Chimique* – Parte II
- CE, sect., 1^o out. 2010, *M^{me} Tacite* – Parte I

Tribunais alemães

- *BVerfGE* 22, 241, 252 – Parte I
- *BVerfGE* 11, 64, 73 – Parte I
- *BVerfGE* 13, 215, 224 – Parte I
- *BVerfGE* 13, 261, 271 – Parte I
- *BVerfGE* 13, 261, 271 – Parte I
- *BVerfGE* 13, 261, 272 – Parte I
- *BVerfGE* 13, 261, 272 – Parte I
- *BVerfGE* 14, 288, 297 – Parte I
- *BVerfGE* 14, 288, 299 – Parte I
- *BVerfGE* 15, 313, 324 – Parte I
- *BVerfGE* 18, 429, 439 – Parte I
- *BVerfGE* 19, 187, 197 – Parte I
- *BVerfGE* 7, 129, 151 – Parte I
- *BVerfGE* 95, 1, 16 – Parte III
- *BVerwGE* 100, 370, 379 – Parte III
- *BVerwGE* 104, 337, 340 – Parte III
- *BVerwGE* 105, 354, 361 – Parte I
- *BVerwGE* 107, 350, 356 – Parte III
- *BVerwGE* 24, 294, 296 – Parte I
- *BVerwGE* 34, 301 – Parte III
- *BVerwGE* 45, 309 – Parte III
- *BVerwGE* 69, 256, 269 – Parte III
- *BVerwGE* 74, 357, 364 – Parte I
- *BVerwGE* 78, 139, 142 – Parte I
- *BVerwGE* 9, 251 – Parte I
- *BVverwGE* 48, 87, 93 – Parte I

Outros tribunais

- Câmara dos Lordes inglesa, *London Tramways Company v.s. London Contry Council*, em 1898 – Parte II
- CEDH (Corte Europeia de Direitos Humanos), 13 set. 1979, *Marckx c. Belgique*, nº 6833/74 – Parte I

- CJCE (*Cour de justice des Communautés européennes*), 14 jul. 1972, *ICI c. Commission*, 48/69 – Parte I
- CJCE, 27 mar. 1980, *Amministrazione delle finanze dello Stato c. Denkavit Italiana* – Parte I
- CJCE, 6 abr. 1962, *Soc. Kledingverkoopbedrijf de Geus en Uitdenbogerd*, 13/61 – Parte I